

Paraíba , 30 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1250

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX VALKÊNIA - PROCESSO 09/2014

Extrato de Contrato

Dispensa de Licitação Nº 009/2014 **Espécie:** Contrato nº 011/2014 **Processo:** nº 158-A/2014 **Contratante:** IPAM

Contratada: Valkênia Herculano de Moraes.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos, especializado em consultoria e assessoria em investimentos

previdenciários.

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 22 de agosto de 2014 a 22 de janeiro de 2015

Data da Assinatura: 22/08/2014

Signatários: pelo IPAM: Gílson Luiz da Silva - Superintendente e

Valkênia Herculano de Moraes.

Publicado por:

Gilson Luiz da Ŝilva

Código Identificador: ACB321BF

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Rubens Germano Costa - Picuí Presidente: 1° Vice-Presidente: José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada 2° Vice-Presidente: Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa 3° Vice-Presidente: Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha 4° Vice-Presidente: Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga 1º Secretário: Ednancé Alves Henrique - Monteiro 2º Secretário: Flávia Serra Galdino - Piancó 3º Secretário: João Clemente Neto - Sapé 1º Tesoureiro: José Vieira da Silva - Marizópolis 2º Tesoureiro: Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

- 1. José Pinto Neto Boa Ventura
- 2. Wanderlita G. Pereira Areia de Baraúnas
- 3. José Ivaldo de Morais Várzea
- 4. Carlos José C. Marques Boqueirão
- 5. João Luiz de L. Júnior Amparo

Conselho Fiscal Suplente

- 1. Nadir Fernandes de Farias Curral de Cima
- 2. Francisco Chagas L. de Sousa São Mamede
- 3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
- 4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
- 5. Davi Cordeiro de Oliveira Santa Terezinha

Conselho Consultivo

- 1. José Edvan Félix Catingueira
- 2. Isac Rodrigues Alves Algodão de Jandaíra
- 3. Leonid Souza de Abreu Cajazeiras
- 4. João Batista Soares Caaporã
- 5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana
 - O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR ACS

Lei Complementar nº 03, de 29 de dezembro de 2014.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº 003/2008 DE 4 DE JULHO DE 2008, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL PROFISSONAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ADEQUANDO A LEI 12.994 DE 17 DE JUNHO DE 2014 DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AIRES CAVALCANTE, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara em Sessão realizada no último dia 22/12, aprovou o Projeto de Lei nº 15/2014 e ele sanciona a seguinte:

Art. 10 A Lei Complementar nº 003/2008 de 4 de Julho de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

- "Art. 10. (A) O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município de Cabaceiras/PB não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ".
- § 100 piso salarial profissional Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.
- § 20A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei 003/2008 de 04 de Julho de 2008.
- "Art. 10. (B) Nos termos do \$50do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 1º parágrafo 1º desta Lei."
- § 10Para fins do disposto nocaputdeste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.
- § 2ºA quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.
- § 300 valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 90-A da Lei Federal n° 12.994 2014.
- § 40A assistência financeira complementar de que trata ocaputdeste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.
- $\S 5\underline{o}$ Até a edição do decreto de que trata o $\S 1\underline{o}$ deste artigo, aplicar-seão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde.
- "Art.10. (C)Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 1°-C serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao fundo Municipal de Saúde de Cabaceiras/PB como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto noart. 3 oda Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990."

"Art.10. (**D**) Autorizar o pagamento do Piso retroativo a 17 de junho de 2014, conforme publicação da Lei 12.994/2014 da Presidência da República.

"Art. 10. (E) Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

 I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

 a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

- c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do servico:
- d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabaceiras, em 29 de dezembro de 2014.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE

Prefeito Constitucional

Publicado por: Bruno Lira de Aquino Código Identificador: AB65510F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2013

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO REPUBLICADO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2014

DO OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil, visando à reforma e ampliação da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA NEULY DOURADO no município de Cabaceiras, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e proposta anexa ao processo de Tomada de Preços nº 003/2013.

1.1. PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 0006/2014 será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando seu termino para o dia **17/07/2015**, com fulcro no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e **cláusula quarta** do referido contrato instrumento.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.

Contratante

JAILSON BATISTA DOS SANTOS ME.

Contratado

Cabaceiras PB, 19 de dezembro de 2014. *LUIZ AIRES CAVALCANTE* Prefeito Constitucional.

Publicado por:

Bruno Lira de Aquino Código Identificador:6ADB320B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0076/2014

AVISO REPUBLICADO

OBJETO: Apresentação da seguinte Banda: "**01. BANDA ADÁGIO**", em praça pública no dia 31 de dezembro de 2014 nas comemorações do "**RÉVEILLON/2015**".

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n 0084.0041/2014 – Inexigibilidade n° 0004/2014

DOTAÇÕES: Da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos - 13.392.1007.2.015 e/ou Departamento de Turismo e Comunicação Social – 23.695.1005.2.039 – Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Jurídica – Recursos próprios.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). **PRAZO DA VIGÊNCIA**: de 22.12.2014 a 20.02.2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Contratante

JOSÉ DE ANCHIETA MARTINS.

Contratada

Publicado por: Bruno Lira de Aquino Código Identificador:9908BD2D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00064/2014-CPL Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO Contratada: EDIVÂNIA LOPES DOS SANTOS - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA PARA DOAÇÃO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

Valor Inicial: R\$ 41.299,25 (Quarenta e um mil, duzentos e noventa e nove mil e vinte e cinco centavos).

Valor 1º Aditivo: RS 10.324,81 (Dez mil, trezentos e vinte quatro reais e oitenta e um centavos).

Valor Final: R\$ 51.624,06 (Cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

Vigência: Fica mantido o prazo estabelecido originalmente.

Data de Assinatura: 29/12/2014.

Publicado por: Ibrahim Soares Travassos Código Identificador:247DCFDE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº IN009/2014-CPL Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO Contratada: LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ORIENTANDO O PREFEITO NO CUMPRIMENTO DAS LEIS E EVENTUAIS SINDICÂNCIAS OU INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS,

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NA JUSTIÇA COMUM E DO TRABALHO, NA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E OFERECIMENTO DE PARECERES JURÍDICOS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO - PB.

Valor Inicial: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Valor 1º Aditivo: RS 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais).

Valor Final: R\$ 56.250,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Vigência: 60 (Sessenta dias).

Data de Assinatura: 29/12/2014.

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:11BD79AE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 373/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSÉ EVERALDO DE FIGUEIREDO do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado, no gabinete do Prefeito. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 30 de dezembro de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Rodrigo Teu

Código Identificador:9A386FEF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 361 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Município de Junco do Seridó – PB a integrar o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê e ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Juazeirinho, Assunção, Tenório, Taperoá, Livramento, Santo André, Junco do Seridó, Salgadinho, Pocinhos, Olivedos, Soledade, Areia de Baraúnas, Santa Luzia, Desterro, São Mamede, Passagem, Várzea e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Junco do Seridó, Estado da Paraíba,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Junco do Seridó APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Junco do Seridó no Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 29 de Outubro de 2014 entre municípios de

Juazeirinho, Assunção, Tenório, Taperoá, Livramento, Santo André, Junco do Seridó, Salgadinho, Pocinhos, Olivedos, com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, sob a forma de autarquia do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

- **Art. 2º.** O estatuto do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.
- **Art. 3º.** Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.
- **Art. 4º.** O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.
- § 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
- § 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- § 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- § 4º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
- **Art.** 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.
- **Art. 6°.** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável São Saruê.
- **Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.
- **Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.
- **Art. 8º.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.
- Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Junco do Seridó/PB, em 22 de Dezembro de 2014.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes **Código Identificador:**E516A458

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 362, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Junco do Seridó, Estado da Paraíba,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Junco do Seridó APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art.1º - A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Junco do Seridó/PB, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
- **Art.2º -** Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;

- II integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção

ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII — utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

 IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X – controle social;

XI – segurança, qualidade e regularidade;

XII – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos, inclusive as que venham a ser oferecidas pela Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (Cagepa).

CAPÍTULO II

DO INTERESSE LOCAL

- **Art.3º** Para o cumprimento do disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, considera-se como de interesse local:
- I o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- II a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- III a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;
- IV a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;
- V a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- VI a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;
- VII o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;
- VIII a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;
- IX o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- X a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;
- XI a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;
- XII o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;
- XIII a drenagem e a destinação final das águas;
- XIV o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- XV a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;
- XVI a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;
- XVII monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art.4º - A execução da Política Municipal de Saneamento Básico, será executada pela Secretaria Municipal de Água, Esgoto e Saneamento Básico e distribuída de forma interdisciplinar em todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

- Art.5º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico FMS, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Água, Esgoto e Saneamento Básico.
- §1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.
- §2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.
- Art.6º Os recursos do FMSB serão provenientes de:
- I Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V Doações e legados de qualquer ordem.
- **Art.7º** O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.
- **Art.8º** O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.
- **Parágrafo único** Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade do Município.
- **Art.9º** A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.
- **Art.10º** O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

- **Art.11º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, cuja composição, será formada paritariamente por:
- I) Poder Executivo e Secretarias Municipais;
- II) Entidades de Ensino;
- III) Entidades de Classe;
- IV) Representantes da Sociedade Civil;
- V) Prestadores de Serviços Públicos; e,
- V) Associações dos Moradores dos Bairros e de e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.
- **Art.12º** O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.
- $Art.13^{\rm o}$ O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

- **Art.14º** O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.
- **Art.12º** O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.
- $Art.13^{\rm o}$ O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.
- **Art.14º** O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.15º - O Município elaborará, conforme o disposto na Lei Federal 11.445, de 05/01/2007, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

- **Art.16º** O Plano Municipal de Saneamento Básico terá por escopo: a) Diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;
- b) Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas;
- c) Programas projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, compatível com planos plurianuais e outros correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- d) Ações para emergências e contingências;
- e) Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos sistemas de operação de saneamento;
- f) Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.
- **Art.17º** O Município poderá delegar a competência da regulação, gestão, administração e fiscalização a um órgão regulador externo ou a Agência Reguladora Municipal ou ainda a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (Cagepa).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art.18** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores Projeto de Lei Específico abrindo crédito especial e criando o orçamento da Secretaria Municipal de Água, Esgoto e Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico.
- Art.19º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado da Paraíba com vistas à Gestão Associada com a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (Cagepa), concedendo o direito de exploração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários no Município de Junco do Seridó/PB, pelo prazo de 20 (vinte) anos.
- **Parágrafo único** O prazo estabelecido no artigo 19 desta Lei poderá ser prorrogado por novo ajustamento.
- **Art.20º** Enquanto não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, poderão ser reajustados anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual pertinente.
- **Art.21º** Até a completa adaptação a Lei 11.445/07, permanece a legislação municipal, atualmente utilizada pela Secretaria Municipal de Água, Esgoto e Saneamento Básico no Município.
- **Art.22 -** O Plano Municipal de Saneamento Básico será elaborado pelo executivo, em conformidade com a Lei Federal 11.445/07 e remetido à Câmara Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art.23º - O Contrato de Programa, conforme previsto na Lei 11.445/07 será assinado em 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a partir do que será implantado pela operadora conveniada com o Município.

Art.24º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Junco do Seridó/PB, em 22 de Dezembro de 2014.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes **Código Identificador:**0BDEE30B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa esp. em construção civil, para reforma e ampliação da Esc. Mun. Gracinda Iracema da Costa. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2014. DOTAÇÃO: Recursos do Convênio nº 0057/2014 Secretaria do Estado da Educação e Próprios do Município de Mataraca: 0205 - Secretaria de Educação e Desportos; 12 361 0188 1.002 - Construção, Ampliação, Reforma e Equip. de Unidades Escolares; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00093/2014 - 23.12.14 - SL CONSTRUTORA LTDA - ME - R\$ 190.729,33

Publicado por:

Renata Monteiro da Silva **Código Identificador:**8CAAF9B6

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2014

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2014, que objetiva: Contratação de uma empresa esp. em construção civil, para reforma e ampliação da Esc. Mun. Gracinda Iracema da Costa; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: SL CONSTRUTORA LTDA - ME - R\$ 190.729,33.

Mataraca - PB. 23 de Dezembro de 2014

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Renata Monteiro da Silva **Código Identificador:**067928A4

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para reforma e ampliação da Esc. Antônio Madeiro da Costa. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2014. DOTAÇÃO: Recursos do Convênio nº 0057/2014 Secretaria do Estado da Educação e Próprios do Município de Mataraca: 0205 - Secretaria de Educação e Desportos; 12 361 0188 1.002 - Construção, Ampliação, Reforma e Equip. de Unidades Escolares; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:

CT N° 00094/2014 - 23.12.14 - SL CONSTRUTORA LTDA - ME - R\$ 100.069,41

Publicado por:

Renata Monteiro da Silva Código Identificador:B80A42B8

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2014

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2014, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para reforma e ampliação da Esc. Antônio Madeiro da Costa; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: SL CONSTRUTORA LTDA - ME - R\$ 100.069.41.

Mataraca - PB, 23 de Dezembro de 2014

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Renata Monteiro da Silva **Código Identificador:**DCEF73A0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 102/2014 - APOSENTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MARIA NATIVIDADE COSTA

O Prefeito Municipal de Montadas, Jairo Herculano de Melo, no uso de suas atribuições legais, consoante do dispositivo no artigo 3º da EC nº 47/05;

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais á Srª. MARIA NATIVIDADE COSTA, matrícula nº 325/86, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços lotada na Secretaria da Educação e Cultura de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05 de 05 de julho de 2005 e Art.16 da Lei Municipal nº 322 de 25 de janeiro de 2006 que reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Montadas. Os efeitos deste ato passam a vigorar a partir de 03 de novembro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, este ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, ficam revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 03 de novembro de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:E87BC8B9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 103/2014 - APOSENTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MARIA DO SOCORRO SANTOS DO NASCIMENTO

O Prefeito Municipal de Montadas Est. da Paraíba, Jairo Herculano de Melo, no uso de suas atribuições legais, consoante do disposto no art. 6º Incisos I II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

RESOLVE:

Conceder: Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais á Sr^a. MARIA DO SOCORRO SANTOS DO

NASCIMENTO, matrícula nº 279/84, ocupante do cargo de Professor A2 Licenciatura 1ª fase - Lotada na Secretaria da Educação e Cultura, de acordo com o art. 6º Incisos I II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 16 § 1º da Lei Municipal nº 322 de 25 de janeiro de 2006 que reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Montadas. Os efeitos deste ato passam a vigorar a partir de 03 de novembro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, este ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, ficam revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 03 de novembro de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilson Santiago

Código Identificador:651010C1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 104/2014 - APOSENTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - GERALDO FIGUEIRÊDO

O Prefeito Municipal de Montadas Est. da Paraíba, Jairo Herculano de Melo, no uso de suas atribuições legais, consoante do disposto no 3º da EC nº 47/05.

RESOLVE:

Conceder: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Sr. GERALDO FIGUEIRÊDO, matrícula nº 082/78, ocupante do cargo efetivo de Vigia - Lotado na Secretaria de Infra Estrutura, de acordo com o de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05 de 05 de julho de 2005 e Art.16 da Lei Municipal nº 322 de 25 de janeiro de 2006 que reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Montadas. Os efeitos deste ato passam a vigorar a partir de 03 de novembro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, este ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, ficam revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 03 de novembro de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilson Santiago

Código Identificador:492F275F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 105/2014 - APOSENTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - ROSA CRISTINA LOPES DE ANDRADE

O Prefeito Municipal de Montadas Est. da Paraíba, Jairo Herculano de Melo, no uso de suas atribuições legais, consoante do disposto no 3º da EC nº 47/05.

RESOLVE:

Conceder: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais á Srª. ROSA CRISTINA LOPES DE ANDRADE, matrícula nº 314/86, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços - Lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05 de 05 de julho de 2005 e Art.16 da Lei Municipal nº 322 de 25 de janeiro de 2006 que reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Montadas. Os efeitos deste ato passam a vigorar a partir de 03 de novembro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, este ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, ficam revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 03 de novembro de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilson Santiago Código Identificador: A22BD706

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 106/2014 - APOSENTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MARIA DE LOURDES DE JESUS PORTO

O Prefeito Municipal de Montadas Est. da Paraíba, Jairo Herculano de Melo, no uso de suas atribuições legais, consoante do disposto no 3º da EC nº 47/05.

RESOLVE:

Conceder: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais á Srª. MARIA DE LOURDES DE JESUS PORTO, matrícula nº 252/83, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II - Lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05 de 05 de julho de 2005 e Art.16 da Lei Municipal nº 322 de 25 de janeiro de 2006 que reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Montadas. Os efeitos deste ato passam a vigorar a partir de 03 de novembro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, este ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, ficam revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 03 de novembro de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilson Santiago

Código Identificador:7FDF272E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2014.

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Tomada de Preços nº 00002/2014, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS; **ADITIVO** a Prorrogação de prazo por mais 180 (Cento oitenta) dias a: VIRTUAL ENGENHARIA LTDA para conclusão da Obra.

Olivedos - PB, 29 de Dezembro de 2014.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO

Prefeito

Publicado por:

Giselia Borges Costa

Código Identificador:1AFCB5F9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00006/2014-CPL Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL nº 00003/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: ANTONIO ACÁCIO DE BARROS

Objeto: ADITAR VALOR E PRORROGAR PRAZO DE

VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Valor: Altera valor do contrato nº 00006/2014 para R\$ 27.500,00. Vigência: Altera vigência do contrato nº 00006/2014 para 27/02/2015.

Assinatura: 23 de Dezembro de 2014.

Signatários: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e ANTONIO ACÁCIO

DE BARROS

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** AF38DA36

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00007/2014-CPL Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL nº 00003/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. Contratado: ANTONIO ALVES DA SILVA

Objeto: ADITAR VALOR E PRORROGAR PRAZO DE

VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Valor: Altera valor do contrato n^o 00007/2014 para R\$ 27.362,50. Vigência: Altera vigência do contrato n^o 00007/2014 para 27/02/2015.

Assinatura: 23 de Dezembro de 2014.

Signatários: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e ANTONIO ALVES

DA SILVA

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**2C733984

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1° Termo Aditivo ao Contrato N° 00008/2014-CPL. Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL n° 00003/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: ERIVALDO EVANGELISTA PORTO

Objeto: ADITAR VALOR E PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Valor: Altera valor do contrato n^o 00008/2014 para R\$ 27.486,25. Vigência: Altera vigência do contrato n^o 00008/2014 para 27/02/2015.

Assinatura: 23 de Dezembro de 2014.

Signatários: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e ERIVALDO

EVANGELISTA PORTO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3529220E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1° Termo Aditivo ao Contrato N° 00010/2014-CPL. Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL n° 00003/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratada: GRACIMÁRIA DANTAS MORAIS SILVA

Objeto: ADITAR VALOR E PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Valor: Altera valor do contrato n^o 00010/2014 para R\$ 27.500,00. Vigência: Altera vigência do contrato n^o 00010/2014 para 27/02/2015.

Assinatura: 23 de Dezembro de 2014.

Signatários: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e GRACIMÁRIA

DANTAS MORAIS SILVA

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B7270051

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1° Termo Aditivo ao Contrato N° 00011/2014-CPL. Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL n° 00003/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratada: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DANTAS

Objeto: ADITAR VALOR E PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Valor: Altera valor do contrato nº 00011/2014 para R\$ 27.500,00. Vigência: Altera vigência do contrato nº 00011/2014 para 27/02/2015.

Assinatura: 23 de Dezembro de 2014.

Signatários: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e MARIA DE FÁTIMA

OLIVEIRA DANTAS

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** A21008E1

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00012/2014-CPL Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL nº 00003/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: PAULO ROBERTO PEREIRA LIMA SILVA

Objeto: ADITAR VALOR E PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Valor: Altera valor do contrato n^o 00012/2014 para R\$ 26.125,00. Vigência: Altera vigência do contrato n^o 00012/2014 para 27/02/2015.

Assinatura: 23 de Dezembro de 2014.

Signatários: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e PAULO ROBERTO

PEREIRA LIMA SILVA

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:EC846AC9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1° Termo Aditivo ao Contrato N° 00070/2014-CPL. Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL n° 00030/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratada: FARMÁCIA COSTA FERNANDES LTDA.

Objeto: PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. Vigência: Altera vigência do contrato nº 00070/2014 para 27/02/2015.

Assinatura: 23 de Dezembro de 2014.

Signatários: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e JOSE ALCIDES

FERNANDES

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: B7D84A26

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00072/2014-CPL.

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL nº 00030/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratada: JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA ME.

Objeto: ADITAR VALOR E PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Valor: Altera valor do contrato n^o 00072/2014 para R\$ 270.350,55. Vigência: Altera vigência do contrato n^o 00070/2014 para 27/02/2015.

Assinatura: 23 de Dezembro de 2014.

Signatários: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7A20D053

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00075/2014-CPL.

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL nº 00031/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratada: CLAUDIO MAÑOEL DANTAS DE AZEVEDO 09419334406

Objeto: ADITAR VALOR E PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Valor: Altera valor do contrato nº 00075/2014 para R\$ 44.200,00. Vigência: Altera vigência do contrato nº 00075/2014 para 27/02/2015.

Assinatura: 23 de Dezembro de 2014.

Signatários: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e CLAUDIO MANOEL DANTAS DE AZEVEDO 09419334406

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**DE2607A7

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00035/2014-CPL.

Fundamento Legal: TOMADA DE PREÇOS $n^{\rm o}$ 00001/2014

Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**Contratado: **MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

Vigência: Altera vigência do contrato nº 00035/2014 para

31/12/2015.

Assinatura: 23 de Dezembro de 2014.

Signatários: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e MARIA DO

SOCORRO RIBEIRO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7985AB06

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 355/2014 MARCIA ALVES DOS SANTOS

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 355/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARCIA ALVES DOS SANTOS

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Marcia Alves dos Santos, solteira, portadora do CPF nº 070.161.194-40 e RG nº 2.864.023, residente e domiciliada no Rua Ubaldo Marques de Sousa, nº 772, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 355/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 355/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 01 de outubro de 2014, para desempenhar as funções de **RECEPCIONISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

MARCIA ALVES DOS SANTOS

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira

Código Identificador:25657D7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 061/2014 MARGILENE SILVA NASCIMENTO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 061/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARGILENE SILVA NASCIMENTO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Margilene Silva Nascimento, solteira, portadora do CPF nº 041.784.644-42 e RG nº 2235196, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Bairro Petropolis, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 061/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 061/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de janeiro de 2014, para desempenhar as funções de **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

MARGILENE SILVA NASCIMENTO Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Andreza Mendes Ferreira **Código Identificador:**C5F3B903

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 254/2014 MARIA ALEXANDRE BARBOSA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 254/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA ALEXANDRE BARBOSA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria Alexandre Barbosa, solteira, portadora do CPF nº 011.255.254-44 e RG nº 2647544, residente na Rua Cel. Jose Avelino nº 1064, Bairro Centro, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 254/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 254/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 01 de abril de 2014, para desempenhar as funções de **MONITOR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

MARIA ALEXANDRE BARBOSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:61074561

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 062/2014 MARIA ALEXANDRINA DANTAS CAVALCANTE

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 062/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA ALEXANDRINA DANTAS CAVALCANTE

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria Alexandrina Dantas Cavalcante, solteira, portadora do CPF nº 073.492.578-64 e RG nº 18.000.709, residente a Rua João Pessoa nº 117, Bairro Centro, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 062/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 062/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de janeiro de 2014, para desempenhar as funções de **PROFESSOR DE CURSOS LIVRES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

MARIA ALEXANDRINA DANTAS CAVALCANTE Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:D1749771

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 311/2014 MARIA ALVES DE BRITO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 311/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA ALVES DE BRITO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz

Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Maria Alves de Brito,** solteira, portador do CPF n° 977.928..454-00 e RG n° 1607994, residente na Rua 7 de Setembro, 226, Cairro Carvalhada, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo n° 311/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 311/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 01 de julho de 2014, para desempenhar as funções de **ORIENTADORA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

MARIA ALVES DE BRITO Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:CFA8399C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 142/2014 MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 142/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria Aparecida da Silva Araújo, solteira, portadora do CPF nº 694422664-20 e RG nº 1.355.580, residente a Rua João Monteiro Rocha, 1170, Bairro Rui Carneiro, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 142/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 142/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional

Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de **ARTESÃ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:9D8E84EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 064/2014 MARIA APARECIDA SILVA SOUSA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 064/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA APARECIDA SILVA SOUSA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria Aparecida Silva Sousa, casada, portador do CPF nº 039.673.894-05 e RG nº 35.813.685-4, residente na residente a Rua Cel José Avelino de Queiroga nº 753, Bairro Petropolis, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 064/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 064/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de janeiro de 2014, para desempenhar as funções de **TÉCNICA EM FARMACIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

11

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

MARIA APARECIDA SILVA SOUSA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:E2602955

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 065/2014 MARIA CLEUSANGELA LEITE DE SOUSA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 065/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA CLEUSANGELA LEITE DE SOUSA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria Cleusangela Leite de Sousa, solteira, portadora do RG nº 2.027.802, residente e domiciliada na Rua Joaquim Ferreira Santos nº 395, Bairro Vida Nova, Pombal-Pb, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 065/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 065/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de janeiro de 2014, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no aiuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

MARIA CLEUSANGELA LEITE DE SOUSA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:E3F08055

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 143/2014 MARIA DALVANI FERNANDES DE LIMA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 143/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA DALVANI FERNANDES DE LIMA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria Dalvani Fernandes de Lima, casada, portadora do CPF nº 021.324.124-21 e RG nº 1.173.595, residente e domiciliada na residente no sitio São João, Zona Rural, Pombal-Pb, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 143/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 143/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de **ORIENTADORA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

MARIA DALVANI FERNANDES DE LIMA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:73381100

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 147/2014 MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 147/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria de Fátima Costa Silva, solteira, portadora do CPF nº 010.867.164-00 e RG nº 2622020, residente e no Sitio Bulandeira, Zona Rural, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 147/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 147/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de **TÉCNICO EM EMFERMAGEM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:51639F4B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 157/2014 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 157/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria de Fatima dos Santos, solteira, portadora do CPF nº 037.764.484-66 e RG nº 2582815, residente a Rua Francisco Alves de Lima, s/n, Bairro Jardim Rogerio, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 157/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional

Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 157/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de **ARTESÃ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira

Código Identificador:7AF91EBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 156/2014 MARIA DE FATIMA LIMA OLIVEIRA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 156/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA DE FATIMA LIMA OLIVEIRA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria de Fatima Lima Oliveira, casada, portador do CPF nº 057.712.824-80 e RG nº 002.281.309, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 435, Bairro Sergio Maia, Catolé do Rocha-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 156/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 156/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de COORDENADORA DE RADIOLOGIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da

outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

MARIA DE FATIMA LIMA OLIVEIRA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:275537D5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 154/2014 MARIA DEUSIENE DA SILVA SOUSA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 154/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA DEUSIENE DA SILVA SOUSA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria Deusiene da Silva Sousa, solteira, portadora do CPF nº 046.826.414-09 e RG nº 2799963, residente a residente na Rua Projetada s/n, 1C, Bairro Nova Vida, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 154/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 154/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 07 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de **MONITOR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal

Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

MARIA DEUSIENE DA SILVA SOUSA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Andreza Mendes Ferreira **Código Identificador:**9B8B4353

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 213/2014 MARIA DO CARMO ARAUJO PEREIRA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 213/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA DO CARMO ARAUJO PEREIRA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria do Carmo Araujo Pereira, casada, portadora do CPF nº 040.778.594-92 e RG nº 2711420, residente na Rua Leonilo Felix de Almeida, s/n, Zona Coatiba. Pombal/PB. doravante denominado Rural CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Administrativo nº 213/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 213/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 06 de março de 2014, para desempenhar as funções de **RECEPCIONISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

MARIA DO CARMO ARAUJO PEREIRA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:0898089F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 132/2014 MARIA GORETE SILVA ALVES

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 132/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA GORETE SILVA ALVES

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria Gorete Silva Alves, solteira, portadora do CPF nº 675.596.894-34, e RG nº 1.394.481 residente na Rua Cel. Jose Avelino, nº 715, Bairro Petropolis, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 132/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 132/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de **PSICOPEDAGOGA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

MARIA GORETE SILVA ALVES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:3CE5D746

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 140/2014 MARIA LUIZA ALMEIDA DE MOURA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 140/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA LUIZA ALMEIDA DE MOURA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do

CPF n° 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Maria Luiza Almeida de Moura**, solteira, portadora do CPF n° 067.506.204-77 e RG n° 3.234.131, residente no Sitio Varzea Comprida, Zona Rural, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo n° 140/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 140/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de **RECEPCIONISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

MARIA LUIZA ALMEIDA DE MOURA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:97FE89F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 074/2014 MARIA NAZARETE DE SOUSA GUEDES

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 074/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA NAZARETE DE SOUSA GUEDES

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria Nazarete De Sousa Guedes, solteira, portadora do CPF nº 064.303.834-58 e RG nº 2913967, residente e domiciliada na Rua José Rufino Almeida, nº 419, Bairro Petropolis, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 074/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 074/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional

Interesse Público, celebrado em 02 de janeiro de 2014, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

MARIA NAZARETE DE SOUSA GUEDES Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira

Código Identificador:DACFC0FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 151/2014 MARIA NEUMA VIEIRA RAMALHO CEZAR

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 151/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA NEUMA VIEIRA RAMALHO CEZAR

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria Neuma Vieira Ramalho Cezar, casada, portadora do CPF nº 042.947.644-22 e RG nº 2423063, residente a residente na Rua Padre Amancio Leite, nº s/n, Bairro Petropolis, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 151/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 151/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de **RECEPCIONISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

MARIA NEUMA VIEIRA RAMALHO CEZAR Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:47972F24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 145/2014 MARIA SUELY DA SILVA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 145/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA SUELY DA SILVA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria Suely da Silva, casada, portadora do CPF nº 011846944-43 e RG nº 2605496, residente na residente a Rua Miguel Alves da Silva, 747, Bairro Petropolis, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 145/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 145/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

MARIA SUELY DA SILVA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:BD301A19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 144/2014 PATRÍCIA CAMPOS LACERDA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 144/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) PATRÍCIA CAMPOS LACERDA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Patrícia Campos Lacerda, casada, portadora do CPF nº 645.780.544-20 e RG nº 1725258, residente no Rua Saturnino Rodrigues, s/n, Bairro Petropolis, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 144/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 144/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

PATRÍCIA CAMPOS LACERDA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:EC0CC572

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 309/2014 RAFAELA DUARTE DE ANDRADE

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 309/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) RAFAELA DUARTE DE ANDRADE

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Rafaela Duarte de Andrade, solteira, portadora do CPF nº 047.394.333-62 e RG nº 4.123.487, residente e domiciliada na residente na Rua Romualdo Evangelista de Souza, nº 18, Bairro Pereiros, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 309/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 309/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 01 de julho de 2014, para desempenhar as funções de **RECEPCIONISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

RAFAELA DUARTE DE ANDRADE Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:C563FF09

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO № 152/2014 RAIMUNDO NONATO SOARES ARRUDA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 152/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) RAIMUNDO NONATO SOARES ARRUDA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Raimundo Nonato Soares Arruda, casado, portadora do CPF nº 425.265.074-72 e RG nº 840.205 - 2º via, residente a residente na Rua Padre Amancio Leite, nº s/n, Bairro Petropolis, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 152/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional

Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 152/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de **MONITOR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

RAIMUNDO NONATO SOARES ARRUDA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador: A5604E15

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 217/2014 RAUANA PEREIRA DOS SANTOS

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 217/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) RAUANA PEREIRA DOS SANTOS

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Rauana Pereira dos Santos, solteira, portadora do CPF nº 017.697.604-31 e RG nº 3.857.765, residente no Sitio Varzea Comprida, Zona Rural, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 140/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 217/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 06 de março de 2014, para desempenhar as funções de **RECEPCIONISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

RAUANA PEREIRA DOS SANTOS Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:E4DD40DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 085/2014 ROBERTO SILVA EVARISTO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 085/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) ROBERTO SILVA EVARISTO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Roberto Silva Evaristo, solteiro, portador do CPF nº 083.593.784-44 e RG nº 3440162, residente na residente a Rua Argemiro Liberato, nº 896, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 085/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 085/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de janeiro de 2014, para desempenhar as funções de **PINTOR.**

CLÁÚSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

ROBERTO SILVA EVARISTO

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Andreza Mendes Ferreira Código Identificador: 1D386735

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 003/2014 RONALDO ALVES DA SILVA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 003/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) RONALDO ALVES DA SILVA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Ronaldo Alves da Silva, solteiro, portador do CPF nº 395448424-20 e RG nº 965.992, residente na Rua Projetada, s/n, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 003/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 003/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de janeiro de 2014, para desempenhar as funções de **PINTOR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

RONALDO ALVES DA SILVA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador: A10DB999

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 214/2014 SELMA BEZERRA SOARES

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 214/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) SELMA BEZERRA SOARES O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Selma Bezerra Soares, solteira, portadora do CPF nº 052.792.234-09 e RG nº 3028312, residente e domiciliada na residente na Rua Projetada, s/n, Bairro Vida Nova, Pombal-Pb, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 214/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 214/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 14 de março de 2014, para desempenhar as funções de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

SELMA BEZERRA SOARES Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira

Código Identificador:77E839F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 144/2014 SOLANGE FORMIGA DA SILVA NOBREGA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 134/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) SOLANGE FORMIGA DA SILVA NOBREGA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Solange Formiga da Silva Nobrega, casada, portadora do CPF nº 040.254.394-76, e RG nº 3.317.014 residente na Rua Cel Cãndido de Assis, s/n, Bairro Petropolis, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 134/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com

fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 134/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de **MONITORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

SOLANGE FORMIGA DA SILVA NOBREGA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:3C0AB2C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 212/2014 TAIZE DA SILVA SANTOS

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 212/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) TAIZE DA SILVA SANTOS

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Taize da Silva Santos, solteira, portadora do CPF nº 085.987.304-83 e RG nº 3.508.944, residente no Sitio Varzea Comprida, Zona Rural, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 212/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 212/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 06 de março de 2014, para desempenhar as funções de **ORIENTADOR SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

TAIZE DA SILVA SANTOS Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:73FAE303

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 092/2014 TARCILA DE OLIVEIRA ALVES BRASILEIRO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 092/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) TARCILA DE OLIVEIRA ALVES BRASILEIRO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Tarcila de Oliveira Alves Brasileiro, casada, portadora do CPF nº 084.943.974-43 e RG nº 3224882, residente e domiciliada na residente na rua Padre Amancio Leite, nº 45, Bairro Centro, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 092/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 092/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de janeiro de 2014, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

TARCILA DE OLIVEIRA ALVES BRASILEIRO Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:F8C79FD6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 321/2014 THALITA AYRES DE OLIVEIRA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 321/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) THALITA AYRES DE OLIVEIRA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Thalita Ayres de Oliveira, solteira, portadora do CPF nº 098.254.994-60 e RG nº 3.727.827, residente na Rua São Sebastião, s/n, Bairro Pereiros, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 321/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 321/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 01 de agosto de 2014, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

THALITA AYRES DE OLIVEIRA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira

Código Identificador:21708C12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 193/2014 THIAGO FONTES DE OLIVEIRA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 193/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

POMBAL E O SR(A) THIAGO FONTES DE OLIVEIRA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Thiago Fontes de Oliveira, solteiro, portadora do CPF nº 076.395.074-21 e RG nº 3383186, residente na Rua Padre Amamcio Leite, nº 201, Bairro Centro, Pombal-Pb, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 193/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 193/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 06 de março de 2014, para desempenhar as funções de **RECEPCIONISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

THIAGO FONTES DE OLIVEIRA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:F81F94C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 344/2014 THIAGO MARTINS DE SOUSA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 344/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) THIAGO MARTINS DE SOUSA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Thiago Martins de Sousa, solteiro, portadora do CPF nº 091.581.774-85, e RG nº 3.412.686 residente na Rua Projetada, s/n, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido

Contrato Administrativo nº 344/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 344/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 01 de setembro de 2014, para desempenhar as funções de **MONITOR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

THIAGO MARTINS DE SOUSA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:3629075F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 153/2014 VALNEIDE GOMES VANDERLEI

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 153/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) VALNEIDE GOMES VANDERLEI

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Valneide Gomes Vanderlei, casada, portadora do CPF nº 622.222.604-34 e RG nº 890.118 - 2º via, residente a Rua Cel. João Carneiro 232, Bairro Centro, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 153/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 153/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de **PSICOPEDAGOGA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da

outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

VALNEIDE GOMES VANDERLEI Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:78F31777

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 131/2014 VIGUIOLA REGINA LIMA LOPES

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 131/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) VIGUIOLA REGINA LIMA LOPES

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Viguiola Regina Lima Lopes, casada, portador do CPF nº 008.113.774-58 e RG nº 2467072, residente na Rua Cap. Lindolfo, nº 123, Bairro Centro, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 131/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 131/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de **RECEPCIONISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

VIGUIOLA REGINA LIMA LOPES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Andreza Mendes Ferreira **Código Identificador:**CED7CFB2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 327/2014 WELIDA DE SOUSA SILVA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 327/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) WELIDA DE SOUSA SILVA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 021.324.124-21, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Welida de Sousa Silva, solteira, portadora do CPF nº 092.233.534-67 e RG nº 3.854.565, residente na Rua Projetada, s/n, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 327/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 327/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 13 de agosto de 2014, para

desempenhar as funções de TÉCNICO DE ENFERMAGEM. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

WELIDA DE SOUSA SILVA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:46A46367

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 258/2014 ALZIRA FREIRE DE ARAUJO NETA 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). ALZIRA FREIRE DE ARAUJO NETA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 258/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em 21 de novembro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 21 de novembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 21 de novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeitura Municipal de Pombal - PB Contratante

ALZIRA FREIRE DE ARAUJO NETA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:DB796EBD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 283/2014 CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 283/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) FRANCISCA ALEXANDRINA DE SOUZA, solteira, portadora do CPF nº 127.250.484-00 e RG nº 949901, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n João Pessoa-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 283/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 283/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 02 de junho de 2014, para desempenhar as funções de **MÉDICA PSIQUIATRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de novembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:455B72C0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 264/2014 DEBORAH YARA SARMENTO DE ABRANTES PEREIRA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). DEBORAH YARA SARMENTO DE ABRANTES PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 264/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em 24 de novembro de 2014 e término em 12 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 24 de novembro de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 24 de novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeitura Municipal de Pombal - PB Contratante

DEBORAH YARA SARMENTO DE ABRANTES PEREIRA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:204FB096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 375/2014 MANASES FERNANDES DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 375/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade nº 2467056 SSP/PB e de CPF nº 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Manases Fernandes** da Silva brasileiro, solteiro, residente a Rua Jose Almeida Filho, s/n, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portador do RG 2856583 e **CPF** 049.076.284-04, doravante denominado CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR **EXCEPCIONAL** INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de Motorista com lotação no (a) Secretaria Municipal de Saúde, prestando os serviços no SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidor efetivo Aluisio Martins da Cunha, matricula 15-6, que se encontra de férias, de acordo com a portaria SEAD/PMP N° 313/2014, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de R\$ 724,00(Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do

qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentarse sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA — A duração do presente contrato é de 01 mês iniciando em 01 de dezembro de 2014 e término em 30 de dezembro de 2014, com carga horária de 40 horas semanais, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, na função programática 10.302.1015.2073 e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pieno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de dezembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeitura Municipal de Pombal Contratante

MANASES FERNANDES DA SILVA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira

RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por: Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:4160FC81

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 376/2014

ANDREA DE SOUZA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 376/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n°

027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr.(a) Andrea de Souza Silva brasileiro, solteira, residente a Rua Georgina Castro, n° 26 Bairro Pereiros, s/n, Pombal-PB, portadora do RG 2.214.624 e CPF 067.265.574-85 doravante denominado de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com lotação no (a) Secretaria Municipal de Saúde, prestando os serviços no NASF(Núcleo de Atenção da Saúde da Família), pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir a servidora efetiva Maria de Fatima Ferreira Bezerra Filha, matrícula 82-5, que se encontra de férias, de acordo com a portaria SEAD/PMP N° 313/2014 preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de R\$ 724,00(Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentarse sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA — A duração do presente contrato é de 01 mês iniciando em 01 de dezembro de 2014 e término em 30 de dezembro de 2014, com carga horária de 40 horas semanais, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, na função programática 10.301.1020.2063 e elemento de despesa 3190.04.99.003.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de dezembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeitura Municipal de Pombal Contratante

ANDREA DE SOUZA SILVA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira RG/CPF: 033.456.994-00

KG/CFF. 033.430.994-00

Janaina de Assis Fernandes RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:

Andreza Mendes Ferreira Código Identificador:9EAEC61A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 377/2014 JULIANA DE SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 377/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade nº 2467056 SSP/PB e de CPF nº 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr.(a) Juliana de Sousa, brasileira, solteira, residente na Rua Antonio Ilario da Silva, s/n, QD 5 LT6, Bairro Jose B Araujo, Pombal-PB, portadora do RG 3.350.271 - 2 via e CPF 071.277.864-02, doravante denominado de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de RECEPCIONISTA com lotação no (a) Secretaria Municipal de Saúde, prestando os serviços na UPA(Unidade de Pronto Atendimento) pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na UPA(Unidade de Pronto Atendimento) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa específico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de R\$ 724,00(Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;

aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentarse sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 01 mês iniciando em 01 de dezembro de 2014 e término em 30 de dezembro de 2014, com carga horária de 40 horas semanais, vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, na função programática 10.302.1015.2075 e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de dezembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeitura Municipal de Pombal Contratante

JULIANA DE SOUSA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira

RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:

Andreza Mendes Ferreira **Código Identificador:**FA32E409

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 126/2014 EDYPU RAMON FERNANDES

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 126/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) EDYPU RAMON FERNANDES

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Edypu Ramon Fernandes, casado, portador do CPF nº 099.646.744-06 e RG nº 3.497.719, residente e domiciliada na Rua Raimundo Castro, n/ 505, Bairro Pereiros, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 126/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 126/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de dezembro de 2014.

Município de Pombal Contratante YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Prefeita Constitucional

EDYPU RAMON FERNANDES Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Andreza Mendes Ferreira **Código Identificador:**38BF5DC1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 378/2014 JEANN CARLOS DE OLIVEIRA SANTIAGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 378/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito

público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr.(a) Jeann Carlos de Oliveira Santiago, brasileiro, solteiro, residente à Rua Mns Constantino Vieira, n° 171, Bairro Cristo Rei, Uirauna-PB, portador do RG 3238868 e CPF 066.283.214-01, doravante denominado de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de MÉDICO com lotação no (a) Secretaria Municipal de Saúde, prestando os serviços no UPA(Unidade de Pronto Atendimento), pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, Tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, o qual demonstrou, que foram ofertadas 11 (onze) vagas para os profissionais da medicina e que apenas 08(oito) candidatos foram classificados, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda, que a coletividade/sociedade não pode ficar prejudicada pela ausência ou deficiência na prestação de serviços médicos, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância correspondente ao cumprimento dos plantões com carga horária de 24(doze) horas, que poderão ser realizados em expediente diurno ou noturno, sendo estes, no importe de R\$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais) se realizados nos dias de sábado e domingo e de R\$ 1.400,00(Mil e Quatrocentos Reais) se realizados durante a semana, o contratado fará jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

\$1º O pagamento do valor acima mencionado, fica condicionado ao fornecimento da lista de frequência enviada pelo Coordenador(a) da UPA, a qual especificará a quantidade e os dias de plantões efetivamente realizados pelo profissional.

§2º Os referidos plantões, objeto deste contrato, serão realizados semanalmente, conforme escala de revezamento, podendo incidir durante a semana, sábados, domingos ou feriados, ficando o contratado, desde já, ciente destas condições e das obrigações acordadas, tudo para, que não haja prejuízo na prestação do referido servico.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentarse sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 01 mês iniciando em 01 de dezembro de 2014 e término em 31 de

dezembro de 2014, com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, na função programática 10.302.1015.2075 e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de dezembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeitura Municipal de Pombal Contratante

JEANN CARLOS DE OLIVEIRA SANTIAGO Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira

RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:

Andreza Mendes Ferreira **Código Identificador:**9812AC53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.948.697.345/2013 LICITAÇÃO Nº. 00188/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;

Contratado (s): RAIMUNDA ARLANE DAVID DA SILVEIRA CNPJ; 04.554.759/0001-77 ESPÉCIE: primeiro termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 00188/2013 de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA EVENTOS E DATAS COMEMORATIVA PARA O MUNICIPIO DE POMBAL-PB.

OBJETO: alterar a ata de registro de preços, nos termos do art. 65° da Lei 8.666/93;

ASSINATURA: 22/12/2014;

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA pela Contratada: RAIMUNDA ARLANE DAVID DA SILVEIRA CNPJ; 04.554.759/0001-77.

Publique-se;

Pombal.PB 22 de Dezembro de 2014.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wdenise Lunguinho de Lima Código Identificador:72B93196

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.183/2014 EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapé sua Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos seus servidores efetivos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapé, sua Estrutura Administrativa bem como os cargos comissionados que a integram e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos seus servidores efetivos ficam definidos e organizados na forma disposta nesta Lei.

Art. 2°. Para efeitos desta lei entende-se como:

Servidor - pessoa legalmente investida em cargo público;

Cargo de Provimento Efetivo - cargo criado por lei, com denominação, atribuição e remuneração próprias, a ser provido exclusivamente através de prévia aprovação em concurso público nos termos da Constituição Federal;

Cargo de Provimento em Comissão - cargo criado por lei de livre nomeação e exoneração, destinado às atividades de direção, chefia e assessoramento desempenhadas na unidade a qual estiver vinculado o cargo:

Função Gratificada - conjunto de atribuições, classificadas segundo a natureza e o grau das responsabilidades, criadas de acordo com as necessidades operativas das unidades da estrutura organizacional, atribuídas por critério de confiança exclusivamente a servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Sapé;

Grupo Ocupacional - conjunto de cargos, de carreira, correlatos quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas;

Carreira - agrupamento de classes hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade, complexidade das atribuições e o nível de qualificação;

Classe - agrupamento de cargos da mesma natureza e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes constituem os degraus de acesso na carreira;

Nível de Referência - escala hierárquica que define os valores de vencimentos seguindo a posição do cargo no desdobramento da Classe.

Art. 3º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

Quadro Comissionado constituído dos cargos que integram a estrutura organizacional da Câmara correspondendo aos servidores cuja nomeação é de livre escolha do dirigente da Casa e composto por: Cargos em Comissão:

Funções Gratificadas.

Quadro Efetivo correspondendo aos servidores nomeados em decorrência de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou provas e títulos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Câmara Municipal de Sapé é organizada da seguinte forma: Órgão Deliberativo:

Plenário.

Órgão Técnico:

Comissões.

Órgão de Comando Superior:

Mesa Diretora.

Órgão de Administração Superior:

Secretaria Geral;

Tesouraria.

Art. 5º. As competências e funcionamento do Plenário e da Mesa Diretora bem como das Comissões estão dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6°. A Secretaria Geral é o órgão responsável pela realização dos serviços burocráticos, incumbindo-se do expediente, da correspondência, das publicações e demais atribuições administrativas da Câmara, pelo controle de todas as decisões legislativas advindas da presidência e do plenário, como também em relação às atividades do pessoal administrativo, do patrimônio e almoxarifado.

Art. 7°. A Secretaria Geral para o seu pleno funcionamento conta com a seguinte estrutura administrativa:

Coordenadoria do Cerimonial;

Diretoria de Expediente integrada pela seguinte unidade administrativa:

Divisão de Documentação.

Diretoria de Planejamento e Administração integrada pelas seguintes unidades administrativas:

Divisão de Recursos Humanos;

Divisão de Serviços Gerais e Almoxarifado;

Divisão de Patrimônio e Arquivo;

Divisão de Transporte;

Comissão de Licitação.

 $\mathbf{Art.}\ 8^{\mathrm{o}}.$ O Organograma Básico da câmara Municipal de Sapé é o definido no Anexo III.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º. Para o pleno funcionamento da estrutura definida nesta Lei são necessários os seguintes cargos de provimento em comissão: Cargos de Administração Superior, representado pelo símbolo:PL-CAS-100.

Secretário Geral, símbolo PL-CAS-101;

Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo PL-CAS-101;

Tesoureiro, símbolo PL-CAS-101;

Assessor Especial da Presidência, símbolo PL-CAS-102;

Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo PL-CAS-102.

Cargos de Apoio Institucional, representado pelo símbolo: PL-CAI-100:

Coordenador do Cerimonial, símbolo PL-CAI-101;

Assessor Parlamentar, símbolo PL-CAI-102.

Cargos de Gerenciamento, representado pelo símbolo: PL-CGE-100:

Diretor de Expediente, símbolo PL-CGE-101;

Diretor de Planejamento e Administração, símbolo PL-CGE-101.

Art. 10. Os cargos comissionados de Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo PL-CAS-102 e o de Assessor Parlamentar, símbolo PL-CAI-102 serão lotados nos gabinetes dos vereadores.

Parágrafo Único. Os cargos de que trata o *caput* do artigo serão indicados pelo vereador titular da Casa cabendo a este o controle sobre o horário e frequência dos detentores dos referidos cargos.

Art. 11. Para suporte à estrutura definida nesta Lei a Câmara contaráainda com as seguintes Funções Gratificadas, todas, símbolo PL-FC-001 para as quais só poderão ser designados servidores do quadro efetivo da Casa Legislativa:

Chefe da Divisão de Documentação;

Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Almoxarifado;

Chefe da Divisão de Patrimônio e Arquivo;

Chefe da Divisão de Transporte;

Chefe da Comissão de Licitação.

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão de que trata o artigo 9º serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal.

Art. 13. O quantitativo e a tabela de remuneração dos cargos e funções de que tratam os artigos 9° e 11 está prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 14. As atribuições dos cargos e funções de que tratam os artigos 9º e 11 serão definidas através de Resolução.

TÍTULO III DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 15. O Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Sapé está estruturado com os seguintes Grupos Ocupacionais:

Grupo Ocupacional Serviços Técnicos Legislativos, representado pelo símbolo PL-STL-100 e integrado pelos seguintes cargos:

Técnico Legislativo, símbolo PL-STL-101;

Técnico Redator de Atas, símbolo PL-STL-102;

Assistente Técnico Legislativo, símbolo PL-STL-103.

Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Administrativo, representado pelo símbolo PL- SAA-100 e integrado pelos seguintes cargos:

Assistente Técnico Administrativo, símbolo PL-SAA-101;

Agente Digitador, símbolo PL-SAA-102;

Assistente Administrativo Auxiliar, símbolo PL-SAA-103;

Agente de Documentação Parlamentar, símbolo PL-SAA-104;

Agente de Comunicação Parlamentar, símbolo PL-SAA-105.

Grupo Ocupacional Serviços de Administração Geral, representado pelo símbolo PL-SAG-100 e integrado pelos seguintes cargos:

Motorista, símbolo PL-SAG-101;

Agente de Vigilância, símbolo PL-SAG-102;

Agente de Segurança, símbolo PL-SAG-103;

Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo PL-SAG-104.

Parágrafo Único. Os quantitativos dos cargos de que trata este artigo estão definidos no Anexo II.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 16. A gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração observará os seguintes princípios:

valorização do profissional;

qualificação do trabalho desenvolvido;

metodologias e estratégias aplicadas no desenvolvimento de ações pertinentes às carreiras;

incentivo ao desenvolvimento profissional dos servidores, objetivando:

estimular a identificação entre o potencial do servidor e o nível de desempenho que se espera na execução de suas atividades funcionais; recompensar a eficiência profissional demonstrada no exercício das atividades funcionais, tendo como referência o desempenho, a responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes ao cargo.

Seção II

Da Organização das Carreiras

Art. 17. Os cargos dos Grupos Ocupacionais de que trata o artigo 15 são organizados em Carreiras e agrupados verticalmente em Classes de "A" a "C", obedecendo aos seguintes critérios:

Grupo Ocupacional Serviços Técnicos Legislativos PL-STL-100: Técnico Legislativo - PL-STL-101:

Classe "A" - classe inicial da carreira cuja exigência é a conclusão de Curso de Nível Superior;

Classe "B" - além da exigência anterior, a conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas/aula) em área correlata ao cargo;

Classe "C" - conclusão de Curso de Mestrado ou Doutorado em área correlata ao cargo.

Técnico Redator de Atas - PL-STL-102:

Classe "A" – classe inicial da carreira cuja exigência é a conclusão de Curso de Nível Médio;

Classe "B" - além da exigência anterior, a conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de 120 (cento e vinte horas/aula) em área correlata

Classe "C" - conclusão de Curso de Graduação em área correlata ao cargo.

Assistente Técnico Legislativo - PL-STL-103:

Classe "A" - classe inicial da carreira cuja exigência para provimento é a conclusão de Curso de Nível Fundamental;

Classe "B" - além da exigência anterior, a conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de 80 (oitenta horas/aula) em área correlata ao cargo;

Classe "C" - conclusão de Curso de Graduação em área correlata ao cargo.

Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Administrativo - PL- SAA-

Assistente Técnico Administrativo - PL- SAA-101:

Classe "A" - classe inicial da carreira cuja exigência para provimento é a conclusão de Curso de Nível Médio;

Classe "B" - além da exigência anterior, a conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de 100 (cem horas/aula) em área correlata ao cargo; Classe "C" – conclusão de Curso de Graduação em qualquer área. Agente Digitador - PL- SAA-102:

Classe "A"- classe inicial da carreira cuja exigência para provimento é a conclusão de Curso de Nível Médio;

Classe "B" - além da exigência anterior, a conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de 100 (cem horas/aula) em área correlata ao cargo; Classe "C" – conclusão de Curso de Graduação em qualquer área.

Assistente Administrativo Auxiliar- PL- SAA-103:

Classe "A" – classe inicial da carreira cuja exigência para provimento é a conclusão de Curso de Nível Médio;

Classe "B" – além da exigência anterior, a conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de 100 (cem horas/aula) em área correlata ao cargo; Classe "C" – conclusão de Curso de Graduação em qualquer área. Agente de Documentação Parlamentar - PL- SAA-104:

Classe "A" – classe inicial da carreira cuja exigência para provimento é a conclusão de Curso de Nível Médio;

Classe "B" - além da exigência anterior, a conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de 100 (cem horas/aula) em área correlata ao cargo; Classe "C" – conclusão de Curso de Graduação em qualquer área.

Agente de Comunicação Parlamentar - PL- SAA-105:

Classe "A" – classe inicial da carreira cuja exigência para provimento é a conclusão de Curso de Nível Fundamental;

Classe "B" - além da exigência anterior, a conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de 80 (oitenta horas/aula) em área correlata ao cargo;

Classe "C" – conclusão de Curso de Graduação em qualquer área. Grupo Ocupacional Serviços de Administração Geral - PL-SAG-100: Motorista - PL-SAG-101:

Classe "A"- classe inicial da carreira cuja exigência para provimento é a conclusão de Curso de Nível Médio;

Classe "B" - além da exigência anterior, a conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de 100 (cem horas/aula) em área correlata ao cargo; Classe "C" – conclusão de Curso de Graduação em qualquer área. Agente de Vigilância - PL-SAG-102:

Classe "A" – classe inicial da carreira cuja exigência para provimento é a conclusão de Curso de Nível Fundamental;

Classe "B" - além da exigência anterior, a conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de 80 (oitenta horas/aula) em área correlata ao cargo;

Classe "C" – conclusão de Curso de Graduação em qualquer área. Agente de Segurança - PL-SAG-103:

Classe "A" – classe inicial da carreira cuja exigência para provimento é a conclusão de Curso de Nível Fundamental;

Classe "B" - além da exigência anterior, a conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de 80 (oitenta horas/aula) em área correlata ao cargo:

Classe "C" – conclusão de Curso de Graduação em qualquer área.

Auxiliar de Serviços Gerais - PL-SAG-104:

Classe "A" - classe inicial da carreira cuja exigência para provimento é a conclusão de Curso de Nível Fundamental;

Classe "B" - além da exigência anterior, a conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de 80 (oitenta horas/aula) em área correlata ao

Classe "C" – conclusão de Curso de Graduação em qualquer área.

- \S 1°. Cada Classe desdobrar-se-á horizontalmente em dezesseis níveis de referência representados pelos algarismos romanos de I a XVI.
- § 2º. Ficam dispensados das exigências de escolaridade previstas neste artigo, os atuais ocupantes desses cargos, que ingressaram na Câmara Municipal de Sapé na vigência de outras leis.
- § 3°. Fica assegurado aos servidores na situação citada no parágrafo anterior, o direito de serem absorvidos no Plano, ora instituído, nos mesmos cargos que ocupam atualmente ficando, entretanto obrigados a cumprir as exigências deste artigo para efeito de Progressão Vertical.

Seção III Do Provimento

Art. 18. A investidura nos cargos de provimento efetivo dependerá de prévia aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á sempre na classe A e referência I.

Do Crescimento na Carreira

Art. 19. O crescimento na carreira será efetivado através do recurso da Progressão Funcional que corresponde à passagem do servidor de uma classe para outra ou de um nível de referência para outro, firmada na titulação, na aferição de conhecimento e no desempenho no trabalho mediante:

Progressão Funcional Vertical;

Progressão Funcional Horizontal.

Parágrafo Único. A primeira progressão em qualquer dos sentidos somente ocorrerá após o cumprimento do Estágio Probatório.

Subseção I Da Progressão Funcional Vertical

- Art. 20. A Progressão Funcional Vertical corresponde à passagem do servidor de uma classe para outra da mesma carreira, baseada em titulação de qualificação profissional e ocorrerá após o Estágio Probatório, considerando-se o definido no artigo 17, desta Lei.
- § 1°. A Progressão a que se refere o caput deste artigo dar-se-á da classe "A" para a classe "B" após o interstício de 5 (cinco) anos de exercício, incluindo o Estágio Probatório e para a classe subsequente será respeitado o interstício de 2 (dois) anos.
- § 1º. A Progressão a que se refere o caput deste artigo dar-se-á de uma classe para outra após o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício, exceto se o servidor estiver em estágio probatório, que se dará após o término deste.
- § 2º.A Progressão Vertical far-se-á mantendo-se o mesmo nível de referência em que se encontrava o servidor quando da consecução do processo.
- Art. 21. A Progressão Funcional Vertical ocorrerá mediante requerimento do interessado ao Secretário Geral, ao qual deverão ser anexados documentos probatórios de efetivação dos cursos realizados previstos no artigo 17 desta Lei.

Parágrafo Único. Os documentos probatórios apresentados para alcance de uma Progressão Funcional não servirão como prova para progressões posteriores.

30

Subseção II Da Progressão Funcional Horizontal

Art. 22. A Progressão Funcional Horizontal corresponde à passagem do servidor de um nível de referência para outro dentro da mesma classe, após o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício, exceto quando estiver em Estágio Probatório que se dará após a conclusão do mesmo, desde que o servidor atenda aos seguintes requisitos:

resultado satisfatório na sua Avaliação de Desempenho;

participação em cursos de capacitação ou em treinamentos, correlacionados com o exercício de sua função;

avaliação periódica de aferição de conhecimentos na área em que o servidor exerça suas funções.

Parágrafo Único. A exigência para cumprimento do previsto nos incisos II e III perderá a eficácia se o Sistema Público não oferecer cursos ou treinamentos.

Seção V Da Remuneração

Art. 23. A remuneração dos integrantes dos Grupos Ocupacionais de que trata o artigo 15 será constituída pelo vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido como padrão, inerente ao nível de referência alcançada pelo servidor, acrescido de vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Parágrafo Único. A Tabela de valores dos padrões de vencimento encontra-se definida no Anexo IV, desta Lei.

Seção VI Da Carga Horária

Art. 24. A carga horária dos cargos de provimento efetivo é de 40 (quarenta) horas semanais, vedada a acumulação com outros cargos, exceto as cumulações permitidas em lei.

Parágrafo único. A critério da administração poderá ser instituído o horário corrido de 6 (seis) horas, ficando as horas restantes em banco de horas podendo serem requisitadas no interesse da administração.

Art. 25. Ao servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser concedida Gratificação de Atividade Especial - GAE, no valor de até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo, pelo exercício de atividades especiais ou excedentes as atribuições de seus cargos.

Art. 26. A gratificação de que trata o artigo anterior somente poderá ser concedida quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, sendo-lhe assegurada a percepção nos seguintes casos:

férias, afastamento para casamento ou luto na forma da Lei; participação em júri e outros serviços obrigatórios por Lei; licença para tratamento de saúde e licença gestante.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os atuais ocupantes de cargos do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Sapé serão absorvidos neste Plano nos cargos que ocupam atualmente na Classe "A" e no Nível de Referência compatível com o tempo de serviço prestado exclusivamente à Câmara, obedecidos os critérios abaixo especificados:

até 03 (três) anos, de efetivo exercício, na referência I;

acima de 03 (três) anos e até 05 (cinco) anos de efetivo exercício na referência II:

acima de 5 (cinco) anos e até 7 (sete) anos de efetivo exercício, na referência III;

acima de 7 (sete) anos e até 9 (nove) anos de efetivo exercício, na referência IV;

acima de 9 (nove) anos e até 11 (onze) anos de efetivo exercício , na referência V;

acima de 11 (onze) anos e até 13 (treze) anos de efetivo exercício, na referência VI;

acima de 13 (treze) anos e até 15 (quinze) anos de efetivo exercício, na referência VII;

acima de 15 (quinze) anos e até 17 (dezessete) anos de efetivo exercício, na referência VIII;

acima de 17 (dezessete) anos e até 19 (dezenove) anos de efetivo exercício na referência IX;

acima de 19 (dezenove) anos e até 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício, na referência X;

acima de 21 (vinte e um) anos e até 23 (vinte e três) anos de efetivo exercício, na referência XI;

acima de 23 (vinte e três) anos e até 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, na referência XII;

acima de 25 (vinte e cinco) anos e até 27 (vinte e sete) anos de efetivo exercício, na referência XIII;

acima de 27 (vinte e sete) anos e até 29 (vinte e nove) anos de efetivo exercício, na referência XIV;

acima de 29 (vinte e sete) anos e até 31 (trinta e um) anos de efetivo exercício, na referência XV;

acima de 31 (trinta e um) anos de efetivo exercício, na referência XVI. **Parágrafo Único.** Para efeitos deste artigo não será computado tempo de serviço averbado de outros órgãos de qualquer esfera de governo ou tempo de iniciativa privada.

Art. 28. Fica assegurada a manutenção das gratificações já incorporadas na remuneração dos atuais servidores efetivos nos valores nominais percebidos no mês anterior á entrada em vigor desta Lei.

Art. 29. Ficam revogadas as Leis nº 1.008/2009, nº 1.115/2012 e 1.156/2013 e demais disposições em contrário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de dezembro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

ANEXO I							
QUANTITATIVO DE O DA CÂMARA MUNICII	CARGOS EM COMISSÃO E FU PAL DE SAPÉ	UNÇÕES DE C	ONFIANÇA				
NATUREZA	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR			
	Secretário Geral		01	1.500,00			
	Chefe de Gabinete da Presidência	PL-CAS-101	01	1.500,00			
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	Tesoureiro		01	1.500,00			
SCIEMON	Assessor Especial da Presidência	PL-CAS-102	02	800,00			
	Chefe de Gabinete de Vereador		14	800,00			
CARGOS DE APOIO	Coordenador do Cerimonial	PL-CAI-101	01	1.000,00			
INSTITUCIONAL	Assessor Parlamentar	PL-CAI-102	30	785,00			
CARGOS DE	Diretor de Expediente		01	800,00			
GERENCIAMENTO	Diretor de Planejamento e Administração	PL-CGE-101	01	800,00			
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	Chefe de Divisão	PL-FC-001	06	350,00			

ANEXO II			
QUANTITATIVO DE CARGO	S EFETIVOS DA CÂMARA MUNI	CIPAL DE SAPÉ	
GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
G : M(: I :1.:	Técnico Legislativo	PL-STL-101	03
Serviços Técnicos Legislativos - PL-STL-100 - Técnico Redator de Atas		PL-STL-102	02
I BIL 100	Assistente Técnico Legislativo	PL-STL-103	02
	Assistente Técnico Administrativo	PL-SAA-101	02
	Agente Digitador	PL-SAA-102	02
Serviços de Apoio	Assistente Administrativo Auxiliar	PL-SAA-103	02
Administrativo - PL-SAA-100	Agente de Documentação Parlamentar	PL-SAA-104	02
	Agente de Comunicação Parlamentar	PL-SAA-105	02
	Motorista	PL-SAG-101	02
Serviços de Administração Geral	Agente de Vigilância	PL-SAG-102	02
- PL-SAG-100	Agente de Segurança	PL-SAG-103	02
	Auxiliar de Serviços Gerais	PL-SAG-104	04

PLENÁRIO		
COMISSÕES	COMISSÕES VEREADORES	GABINETES

MESA DIRETORA

1ª SECRETARIA	2ª SECRETARIA	PRESIDENCIA	VICE - PRESIDENCIA	
PRESIDENCIA				
SECRETARIA GERAL		TESOURARIA		
COORDENADORIA DO CERIMONIAL				

DIRETORIA DE EXPEDIENTE	
DIVISÃODE DOCUMENTAÇÃO	
DIRETORIA P. E ADMINISTRAÇÃO	
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
DIVISÃO DE SERV. GERAIS E ALMOXARIFADO	
DIVISÃO DE PATRIMONIO E ARQUIVO	
DIVISÃO DE TRANSPORTE	
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**D1BB4B2A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 314/2014 SAPÉ, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 306/2014, que designou a servidora Kamilla Eugênia Paiva, Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, matrícula nº 2121608, para responder cumulativamente pelo cargo de Secretario de Finanças em substituição a João Severino da Silva, matrícula nº 320, pelo período de 02/12/2014 á 31/12/2014.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**89A787A4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 315/2014 SAPÉ, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE:

Designar a servidora **KAMILLA EUGENIA PAIVA**, Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, matrícula nº 2121608, para cumulativamente responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Finanças, em substituição ao servidor João Severino da Silva, matrícula nº 320, pelo período de 18/12/2014 á 16/01/2015.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:3935616F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro, torna púbico, que a sessão para abertura dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, referente ao Pregão Presencial nº 35/2014, que tem como objeto à Aquisição diária e parcelada de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza e Higiene para todas as Secretarias Municipais, designada para o dia 30/12/2014, às 10:00 horas, fica adiada para o dia 14/01/2015, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares – PB. Qualquer informação poderá ser obtida através do Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio do Município.

Tavares - PB, 29 de Dezembro de 2014.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:7A791E4B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00002/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2014

Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2014, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Picuí - Prefeitura Municipal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo - Monte Santo - Picuí - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 005/2006, de 15 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 125/2014, de 20 de Outubro de 2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00049/2014 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA MUNICIPAL (VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS), DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI - CNPJ nº 08.741.399/0001-73.

VENCEDOI	R: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A							
CNPJ: 04.185.877/0015-50								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL		
308	AMORTECEDRO DIANTERIRO - ONIBUS IVECO CITY CLASS (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	INTERMUND	PÇ	4	305,00	1.220,00		
313	BOMBA DE OELO - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	SCHADEK	UND	2	334,84	669,68		
333	FAROL DIANT - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	ORGUS	UND	4	268,47	1.073,88		
335	JG DE JUNTA DO MOTOR - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	STALL	UND	2	990,00	1.980,00		
336	INDUZIDO DE PARTIDA - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	BOSCH	UND	2	360,00	720,00		
340	KIT EMBREAGEM - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	SACHS	PÇ	2	1.250,00	2.500,00		
346	PARAFUSO DE RODA - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	ZM	PÇ	40	15,00	600,00		
355	ROLAMENTO EIXO TALHADO - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) -	TIMKEN	UND	2	131,53	263,06		

	2010 - 2012					
357	ROLAMENTO PINHAO - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	TIMKEN	PÇ	2	190,00	380,00
361	ROLAMENTO PINHÃO - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	TIMKEN	UND	2	205,00	410,00
362	ROLAMENTO DIFERENCIAL - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	TIMKEN	UND	4	230,00	920,00
365	SEMI-EIXO - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	MERITOR	PÇ	4	520,00	2.080,00
370	VALVULA ADMISSÃO - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	METAL LEVE	UND	24	23,00	552,00
371	VALVULA ESCAP - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	METAL LEVE	UND	24	23,00	552,00
373	WHITE LUB - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	YPF	UND	6	6,00	36,00
381	BUCHA DO COMANDO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	MWM	UND	5	29,00	145,00
382	BENZE DE PARTIDA - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	BOSCH	UND	5	96,00	480,00
389	BORRACHA BARRA ESTABILIZADOR - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	REI	PÇ	20	14,00	280,00
408	PARAFUSO DE RODA - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	ZM	PÇ	60	18,00	1.080,00
409	PINO FEIXE MOLA DINT- ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	USITAMP	PÇ	20	29,00	580,00
419	ROLAMENTO PRIMARIO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	TINKEM	UND	3	125,00	375,00
505	PISTON C ANEL - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	METAL LEVE	PÇ	4	131,74	526,96
					TOTAL:	17.423,58

VENCED	OR: REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME					
CNPJ: 07	.824.583/0001-14					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	COFAP	PÇ	2	166,00	332,0
2	AMORTECEDOR TRASEIRO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	COFAP	PÇ	2	166,00	332,0
3	ANEL SICRONIZADOR 1ª - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	CENTRINEL	UND	1	85,00	85,0
4	ANEL SICRONIZADOR 2ª - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982 ANEL SICRONIZADOR 3ª - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	CENTRINEL CENTRINEL	UND UND	1	85,00	85,0
5	ANEL SICRONIZADOR 4ª - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982 ANEL SICRONIZADOR 4ª - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	CENTRINEL	UND	1	85,00 85,00	85,0 85,0
7	ANEL SICRONIZADOR 4 - ONIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982 ANEL SICRONIZADOR 5ª - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	CENTRINEL	UND	1	85,00	85,0
8	ARRUELA DA PONTA DE EIXO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TABULEIRO	PÇ	2	21,00	42,00
9	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	BOSH	PÇ	1	171,00	171,00
10	BARRA DE DIREÇÃO PEQUENA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TRW	PÇ	1	522,00	522,00
11	BARRA DIREÇÃO GRANDE - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TRW	PÇ	1	617,00	617,00
12	BATERIA DE 150 AMPERES - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	MOURA	PÇ	1	646,00	646,00
13	BENZE MOTOR PARTIDA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	ZEN	UND	1	76,00	76,00
14	BOMBA D'ÁGUA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	URBA	PÇ	1	361,00	361,00
15	BOMBA DE OLEO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SCHADEK	JG	1	427,00	427,00
16	BRONZE DE BIELA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	METAL LEVE	JG	1	266,00	266,00
17	BRONZE FIXO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	METAL LEVE	JG	1	332,00	332,00
18	BUCHA DO COMANDO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	METAL LEVE	PÇ	1	43,00	43,00
19	BUCHA FEIXE MOLA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TABULEIRO	PÇ	12	19,00	228,00
20	CAMISA BLOCO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	METAL LEVE	PÇ	6	114,00	684,00
21	CATRACA DE FREIO DIREITA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	FRUM	PÇ	2	133,00	266,00
22	CATRACA DE FREIO ESQUERDA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	FRUM	PÇ	2	133,00	266,00
23	CILINDRO MESTRE FREIO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	CONTROIL	PÇ	1	427,00	427,00
24	CILINDRO RODA DIANTERIRO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	CONTROIL	PÇ	2	114,00	228,00
25	CILINDRO RODA TRASEIRA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	CONTROIL	PÇ	2	142,00	284,00
26	COLMEIA RADIADOR - ÖNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982 COXIM MOTOR DIANT - ÖNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	VISCONDE	PÇ	2	1.045,00	1.045,00
27 28	COXIM MOTOR DIANT - ONIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982 COXIM MOTOR TRAZ - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SAMPEL SAMPEL	PÇ PÇ	2	114,00 114,00	228,00 228,00
29	COXIM RADIADOR - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SAMPEL	PÇ PÇ	4	33,00	132,00
30	COROA E PINHAO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	KL	CONJ	1	585,00	585,00
31	CORREIA DO ALTERNADOR - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	DAYCO	PC	2	43,00	86,00
32	CORREIA DO HIDRÁULICO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	DAYCO	PÇ	2	33,00	66,00
33	CRUZETA CARDAN - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SPICER	PÇ	3	86,00	258,00
34	CUBO RODA TRAZ - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	FRUM	PÇ	2	617,00	1.234,00
35	EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	BUTUEM	PÇ	1	332,00	332,00
36	FAROL - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	RCD	PÇ	2	76,00	152,00
37	FLANGE PINHA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SPICER	PÇ	1	114,00	114,00
38	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	VOLTEX	PÇ	1	200,00	200,00
39	JG JUNTA CX MARCHA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SABÓ	UND	1	33,00	33,00
40	JG JUNTA MOTOR COMP - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SABÓ	PÇ	1	332,00	332,00
41	JUMELO FEIXE MOLA DIANT - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TABULEIRO	PÇ	2	66,00	132,00
42	JUMELO FEIXE MOLA TRAZ - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TABULEIRO	PÇ	2	76,00	152,00
43	KIT EMBREAGEM - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SACHS	PÇ	1	855,00	855,00
44	LAMPADA 1034 - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	OSRAN	PÇ	20	3,00	60,00
45	LAMPADA 69 - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	OSRAN	PÇ	20	3,00	60,00
46 47	LAMPADA DE 1141 - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982 LONA DE FREIO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	OSRAN	PÇ	20	3,00	60,00 228,00
48	LUVA TRANSMISSÃO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	LONAFLEX SPICER	JG PÇ	2	114,00 205,00	228,00
40	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	NORFLEX	DC.	2	25.00	70,00
50	MOLA DO FEICHO DE MOLA TRASEIRO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TABULEIRO	PÇ PÇ	10	209,00	2,090,00
51	MOLA FEIXE DIANT - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TABULEIRO	PÇ	10	190,00	1.900,00
52	MOLA PATIM FREIO DIANTEIRA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	WB	PÇ	2	34,00	68,00
53	MOLA PATIM FREIO TRASEIRA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	WB	PÇ	6	34,00	204,00
54	PARAFUSO DE CENTRO DIANTEIRO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TABULEIRO	PÇ	6	9,00	54,00
55	PARAFUSO DE CENTRO TRASEIRO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TABULEIRO	PÇ	6	9,00	54,00
56	PARAFUSO DE RODA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	RODAFSO	PÇ	20	19,00	380,00
57	PINO FEIXE MOLA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TABULEIRO	PÇ	10	19,00	190,00
58	PISTON C ANEL - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	METAL LEVE	PÇ	6	380,00	2.280,00
59	PONTEIRA CARDAN FIXA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SPICER	PÇ	1	200,00	200,00
60	PORCA DA PONTA DE EIXO DIANTEIRO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	WB	PÇ	2	23,00	46,00
61	PORCA DO CUBO DE RODA TRASEIRO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	WB	PÇ	2	14,00	28,00
62	PORCA DO PINHAO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	WB	PÇ	1	24,00	24,00
63	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	ZEN	PÇ	1	57,00	57,00
64	RELE DO ALTERNADOR - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	DNI	PÇ	1	57,00	57,00
65	REPARO TRAMBULADOR - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	WB	UND	1	43,00	43,00

66	RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SABÓ	PC	l 1	33,00	33,00
67	RETENTOR DO PINHÃO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SABÓ	PC PC	1	28,00	28,00
68	RETENTOR DO VOLANTE - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SABÓ	PÇ	1	33,00	33,00
69	RETENTOR RODA DIANT - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SABÓ	PÇ	4	24,00	96,00
70	RETENTOR RODA TRAZ - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SABÓ	PÇ	4	24,00	96,00
71	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SKF	PÇ	4	24,00	96,00
72	ROLAMENTO DO CARDAN - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	SABÓ	PÇ	3	85,00	255,00
73	ROLAMENTO DO DIFERENCIAL - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TINKEN	PÇ	2	142,00	284,00
74 75	ROLAMENTO DO PINHÃO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982 ROLAMENTO DO PRIMÁRIO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TINKEN	PÇ PÇ	2	152,00 152,00	304,00 304,00
76	ROLAMENTO BO FRIMARIO - ONIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982 ROLAMENTO RODA EXTERNO DIANT - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TINKEN	PÇ	2	123,00	246,00
77	ROLAMENTO RODA EXTERNO TRAS - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TINKEN	PÇ	2	142,00	284,00
78	ROLAMENTO RODA INTERNO DIANT - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TINKEN	PÇ	2	161,00	322,00
79	REPARO COMP. DE AR - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	KNORR	PÇ	1	237,00	237,00
80	ROLAMENTO RODA INTERNO TRAS - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TINKEN	PÇ	2	152,00	304,00
81	SEMI EIXO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TIPH	PÇ	2	330,00	660,00
82	SAPATA DE FREIO TRAS - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	FRUM	JG	4	95,00	380,00
83	SUPORTE BOIADEIRO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TABULEIRO	UND	1	114,00	114,00
84 85	TAMBOR FREIO DIANT - ÖNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982 TAMBOR FREIO TRAZ - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	HIPER FREIOS HIPER FREIOS	UND	2	427,00 522,00	854,00 1.044,00
86	TERMINAL DA ALAVANCA - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TRW	PC	2	24,00	48,00
87	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TRW	PÇ	1	114,00	114,00
88	TERMINAL DIRAÇÃO ESQUERDO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TRW	PÇ	1	114,00	114,00
89	TRAVA DO CUBO DE RODA TRASEIRO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	WB	PÇ	2	14,00	28,00
90	VALVULA ADMISSAO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	TRW	PÇ	6	24,00	144,00
91	VALVULA DE REGULAGEM DE PRESSÃO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	KNORR	PÇ	1	332,00	332,00
92	VALVULA DESCARGA DE FREIO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	KNORR	PÇ	1	351,00	351,00
93	VALVULA DO PEDAL - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982	KNORR	PÇ	1	332,00	332,00
94 95	VALVULA ESCAPE - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1113 - 1982 AMORTECEDOR DIANTEIRO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TRW COFAP	PÇ PÇ	6	24,00 213,00	144,00 852,00
96	AMORTECEDOR DIANTEIRO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 AMORTECEDOR TRASEIRO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	COFAP	PÇ PÇ	4	85,00	340,00
97	ANEL SICRONIZADOR 1 ^a - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CENTRINEL	UND	2	85,00	170,00
98	ANEL SICRONIZADOR 2ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CENTRINEL	UND	2	85,00	170,00
99	ANEL SICRONIZADOR 3ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CENTRINEL	UND	2	85,00	170,00
100	ANEL SICRONIZADOR 4ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CENTRINEL	UND	2	85,00	170,00
101	ANEL SICRONIZADOR 5ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CENTRINEL	UND	2	85,00	170,00
102	ARRUELA DA PONTA DE EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TABULEIRO	PÇ	4	24,00	96,00
103	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	BOSH	PÇ	2	152,00	304,00
104	BATERIA 150 AMP - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	MOURA	PÇ	2	646,00	1.292,00
105	BUCHA BIELA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	METAL LEVE	UND	12	24,00	288,00
106	BENZE MOTOR DE PARTIDA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SAMPEL	UND	2	114,00	228,00
107	BOJO ESCAPE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TUPER	UND	2	237,00	474,00
108	BOMBA DE OLEO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SCHADEK	PÇ	2	361,00	722,00
109	BORRACHA DE PARABRISA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	AUTO TRAVE	UND	2	114,00	228,00
110	BRONZE BIELA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	METAL LEVE	PÇ	2	266,00	532,00
111	BRONZE FIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 BUCHA DO COMANDO -ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	METAL LEVE METAL LEVE	PÇ PÇ	2	332,50 57,00	665,00 114,00
113	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA -ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	DELCO	PC	4	5,00	20,00
114	BUCHA FEIXE MOLA DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TABULEIRO	UND	20	9,50	190,00
115	BUCHA FEIXE MOLA TRAZ - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TABULEIRO	UND	20	9,50	190,00
116	CABEÇOTE DO MOTOR-ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	AUTO LINEA	PÇ	1	2.375,00	2.375,00
117	CANO INTERMEDIARIO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TUPER	UND	2	266,00	532,00
118	CUBO DE RODA DIAT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	FRUM	PÇ	2	427,00	854,00
119	CUBO DE RODA TRAS - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	FRUM	PÇ	2	427,00	854,00
120 121	COXIM DO MOTOR DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 COXIM DO MOTOR TRAS - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SAMPEL SAMPEL	UND	4	114,00 114,00	456,00 456,00
122	COXIM DO RADIADOR - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SAMPEL	UND	8	33,00	264,00
123	COMPRESSOR DE AR - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	KNORR	UND	1	2.375,00	2.375,00
124	CANO MOTOR - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TUPER	UND	2	266,00	532,00
125	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 -	TRW	PÇ	2	218,00	436,00
123	1991 CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 -	TK"	1.0	-	210,00	430,00
126	1991 - 1990 - 1991	TRW	PÇ	2	237,00	474,00
127	COLMEIA RADIADOR - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	VISCONDE	PÇ	2	1.045,00	2.090,00
128	COROA E PINHAO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	KL	PÇ	2	1.045,00	2.090,00
129	CORREIA DO ALTERNADOR -ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	DAYCO	PÇ	4	43,00	172,00
130	CORREIA DO HIDRÁULICO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	DAYCO	PÇ	4	33,00	132,00
131	CRUZETA TRANSM - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SPICER	PÇ	6	85,00	510,00
122	CHICAG DE EDELO CAMBRIGAN DENZA 1010 (00 IBHD 1 DEC) 1000 1001	WABCO	PÇ	4	266,00 1.425,00	1.064,00
132	CUICAO DE FREIO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	VI	DC	1	1.44.2.00	1.425,00
133	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	KL	PÇ	1	·	
		KL CONTROIL	PÇ PÇ	10	24,00	240,00
133	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DISCO TACOGRAFO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991				·	240,00 320,00
133 134	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DISCO TACOGRAFO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 -	CONTROIL	PÇ	10	24,00	
133 134 135 136	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DISCO TACOGRAFO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CONTROIL BUTUEM BUTUEM	PÇ JG PÇ	10 10 2	24,00 32,00 427,00	320,00 854,00
133 134 135 136 137	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DISCO TACOGRAFO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 1* E 2* - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CONTROIL BUTUEM BUTUEM EATON	PÇ JG PÇ UND	10 10	24,00 32,00 427,00 522,00	320,00 854,00 522,00
133 134 135 136	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DISCO TACOGRAFO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CONTROIL BUTUEM BUTUEM	PÇ JG PÇ	10 10 2	24,00 32,00 427,00	320,00 854,00
133 134 135 136 137 138	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DISCO TACOGRAFO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 1* E 2* - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 3* E 4* - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CONTROIL BUTUEM BUTUEM EATON EATON	PÇ JG PÇ UND UND	10 10 2 1	24,00 32,00 427,00 522,00 522,00	320,00 854,00 522,00 522,00
133 134 135 136 137 138 139	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DISCO TACOGRAFO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 1* E 2* - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 3* E 4* - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO TALHADO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CONTROIL BUTUEM BUTUEM EATON EATON EATON	PÇ JG PÇ UND UND UND	10 10 2 1 1 1	24,00 32,00 427,00 522,00 522,00 800,00	320,00 854,00 522,00 522,00 800,00
133 134 135 136 137 138 139 140 141	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DISCO TACOGRAFO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 1° E 2° - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 3° E 4° - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO TALHADO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO PRIMARIO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 5° - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 5° - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CONTROIL BUTUEM BUTUEM EATON EATON EATON EATON EATON EATON EATON EATON	PÇ JG PÇ UND UND UND UND UND UND UND PÇ	10 10 2 1 1 1 1 1 1 8	24,00 32,00 427,00 522,00 522,00 800,00 800,00 522,00 152,00	320,00 854,00 522,00 522,00 800,00 800,00 522,00 1.216,00
133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DISCO TACOGRAFO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 1° E 2° - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 3° E 4° - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO TALHADO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO PRIMARIO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 5° - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 FAROL - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 FAROL - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CONTROIL BUTUEM BUTUEM EATON EATON EATON EATON EATON EATON EATON SPICER	PÇ JG PÇ UND UND UND UND UND UND PÇ PÇ	10 10 2 1 1 1 1 1 1 8 2	24,00 32,00 427,00 522,00 522,00 800,00 800,00 522,00 152,00 205,00	320,00 854,00 522,00 800,00 800,00 522,00 1.216,00 410,00
133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DISCO TACOGRAFO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 1* E 2* - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 3* E 4* - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO TALHADO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO PRIMARIO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 5* - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 FAROL - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 FAROL - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 FLANGE PINHA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 GARFO 1* E 2* - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CONTROIL BUTUEM BUTUEM EATON EATON EATON EATON EATON EATON RCD SPICER EATON	PÇ JG PÇ UND UND UND UND UND PÇ PC UND	10 10 2 1 1 1 1 1 8 2 1	24,00 32,00 427,00 522,00 522,00 800,00 522,00 152,00 152,00 205,00 332,00	320,00 854,00 522,00 800,00 800,00 522,00 1.216,00 332,00
133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DISCO TACOGRAFO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 1* E 2* - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 3* E 4* - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO TALHADO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO PRIMARIO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 5* - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 FAROL - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 FLANGE PINHA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 GARFO 1* E 2* - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 GARFO 3* E 4* - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CONTROIL BUTUEM BUTUEM EATON EATON EATON EATON EATON EATON FATON EATON RCD SPICER EATON EATON	PÇ JG PÇ UND	10 10 2 1 1 1 1 1 1 8 2 1	24,00 32,00 427,00 522,00 522,00 800,00 800,00 522,00 152,00 205,00 332,00 332,00	320,00 854,00 522,00 522,00 800,00 522,00 1,216,00 410,00 332,00 332,00
133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DISCO TACOGRAFO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 1ª E 2ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 3ª E 4ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO TALHADO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO PRIMARIO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 5ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 5ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 FAROL - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 FLANGE PINHA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 GARFO 1ª E 2ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 GARFO 3ª E 4ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 GARFO 5® - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CONTROIL BUTUEM BUTUEM EATON EATON EATON EATON EATON EATON RCD SPICER EATON EATON EATON EATON	PÇ JG PÇ UND	10 10 2 1 1 1 1 1 1 8 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	24,00 32,00 427,00 522,00 522,00 800,00 800,00 522,00 152,00 205,00 332,00 332,00 332,00	320,00 854,00 522,00 800,00 800,00 522,00 1.216,00 410,00 332,00 332,00 332,00
133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DISCO TACOGRAFO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 1° E 2° - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 3° E 4° - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO TALHADO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO PRIMARIO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 5° - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 FAROL - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 FLANGE PINHA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 GARFO 1° E 2° - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 GARFO 3° E 4° - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 GARFO 5° - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 GARFO 5° - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CONTROIL BUTUEM BUTUEM EATON EATON EATON EATON EATON EATON EATON EATON RCD SPICER EATON EATON EATON EATON EATON	PÇ JG PÇ UND	10 10 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 2	24,00 32,00 427,00 522,00 522,00 800,00 800,00 522,00 152,00 205,00 332,00 332,00 332,00 171,00	320,00 854,00 522,00 800,00 800,00 1.216,00 410,00 332,00 332,00 342,00
133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146	CX SATELITE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DIAFRAGMA DA CUICA DE FREIO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 DISCO TACOGRAFO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EMBUCHAMENTO DA PONTA DO EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 1ª E 2ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 3ª E 4ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO TALHADO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 EIXO PRIMARIO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 5ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 ENGRENAGEM 5ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 FAROL - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 FLANGE PINHA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 GARFO 1ª E 2ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 GARFO 3ª E 4ª - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 GARFO 5® - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	CONTROIL BUTUEM BUTUEM EATON EATON EATON EATON EATON EATON RCD SPICER EATON EATON EATON EATON	PÇ JG PÇ UND	10 10 2 1 1 1 1 1 1 8 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	24,00 32,00 427,00 522,00 522,00 800,00 800,00 522,00 152,00 205,00 332,00 332,00 332,00	320,00 854,00 522,00 800,00 800,00 522,00 1.216,00 410,00 332,00 332,00

150	JG JUNTA MOTOR COMP - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SABÓ	JG	2	361,00	722,00
151	JUMELO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TABULEIRO	UND	4	66,00	264,00
152 153	JUMELO TRAZ - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 JUNTA DO CABECOTE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TABULEIRO SABÓ	UND PC	2	76,00 76,00	304,00 152,00
154	KIT EMBREAGEM 366 - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SACHS	UND	2	1.235,00	2.470,00
155	LAMPADA 1034 - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	OSRAN	PÇ	40	3,00	120,00
156	LAMPADA 69 - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	OSRAN	PÇ	40	3,00	120,00
157	LAMPADA DE 1141 - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	OSRAN	PÇ	40	3,00	120,00
158	LONA DE FREIO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	LONAFLEX	JG	4	152,00	608,00
159	LUVA TRANSMISSÃO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SPICER	PÇ	2	209,00	418,00
160	MOLA DO FEIXE MOLA DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 MOLA DO FEICHO DE MOLA TRASEIRO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990	TABULEIRO	PÇ	20	190,00	3.800,00
161	- 1991	TABULEIRO	PÇ	20	209,00	4.180,00
162	MOLA PATIM FREIO DIANTEIRA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	WB	PÇ	8	33,00	264,00
163	MOLA PATIM FREIO TRASEIRA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	WB	PÇ	8	33,00	264,00
164	PARABRISA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	POLIÔNIBUS	PÇ	2	427,00	854,00
165	PARAFUSO DE CENTRO DIANTEIRO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TABULEIRO	PÇ	10	9,00	90,00
	PARAFUSO DE CENTRO TRASEIRO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 -					
166	1991	TABULEIRO	PÇ	10	9,00	90,00
167	PARAFUSO DE RODA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	RODAFUSO	PÇ	40	24,00	960,00
168	PINO FEIXE MOLA DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TABULEIRO	UND	20	19,00	380,00
169 170	PINO FEIXE MOLA TRAZ - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TABULEIRO	UND	20 12	19,00	380,00 4.560,00
170	PISTON C ANEL - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 PONTEIRA CARDAN FIXA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	METAL LEVE SPICER	PÇ PÇ	2	380,00 218,00	4.560,00
	PORCA DA PONTA DE EIXO DIANTEIRO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990					,
172	- 1991	WB	PÇ	4	24,00	96,00
173	PORCA DO CUBO DE RODA TRASEIRO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	WB	PÇ	6	14,00	84,00
174	PORCA DO PINHAO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	WB	PÇ	4	20,00	80,08
	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991				,	,
175	1990 - 1991	BOSH	PÇ	2	53,00	106,00
176	RELE DO ALTERNADOR - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	BOSH	PÇ	2	57,00	114,00
177	REPARO TRAMBULADOR - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	WB	UND	2	43,00	86,00
178	RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SABÓ	PÇ	4	20,00	80,00
179	RETENTOR DO PINHÃO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SABÓ	PÇ	2	30,00	60,00
180	RETENTOR DO VOLANTE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SABÓ	PC	2	30,00	60,00
181	RETENTOR RODA DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SABÓ	PÇ	4	24,00	96,00
182	RETENTOR RODA TRAZ - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SABÓ	PÇ	4	24,00	96,00
183	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SKF	PÇ	4	24,00	96,00
184	ROLAMENTO DO CARDAN - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	SABÓ	PÇ	6	80,00	480,00
185	ROLAMENTO DO DIFERENCIAL - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TINKEN	PÇ	4	171,00	684,00
186	ROLAMENTO RODA EXTERNO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TINKEN	PÇ	4	152,00	608,00
187	REPARO COMPRESSOR DE AR - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	KNORR	UND	2	237,00	474,00
	ROLAMENTO RODA INTERNO DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 -					,
188	1991	TINKEN	PÇ	4	161,00	644,00
189	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	LUSAR	PÇ	4	76,00	304,00
190	SAPATA FREIO TRAZ - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	LUSAR	PÇ	4	95,00	380,00
191	SEMI-EIXO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TIPH	PÇ	4	425,00	1.700,00
192	SILICONE PARA ALTA TEMPERATURA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	ORBI	PÇ	8	6,00	48,00
193	SINCRONIZADOR DE 2 e 3 - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	EATON	PÇ	2	522,00	1.044,00
194	SINCRONIZADOR DE 4 e 5 - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	EATON	PÇ	2	522,00	1.044,00
195	SUPORTE FEIXE MOLA DIANT - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TABULEIRO	UND	4	171,00	684,00
196	SUPORTE FEIXE MOLA TRAZ - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TABULEIRO	UND	4	209,00	836,00
197	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	FRUM	PÇ	4	522,00	2.088,00
198	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	FRUM	PÇ	4	617,00	2.468,00
199 200	TAMPA DO RADIADOR - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 TERMINAL DA ALAVANCA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	FLORIO TRW	PÇ PÇ	4	19,00 24,00	38,00 96,00
200	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TRW	PÇ	2	123,00	246,00
202	TERMINAL DIRAÇÃO ESQUERDO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TRW	PÇ	2	123,00	246,00
203	TRAVA DO CUBO DE RODA TRASEIRO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 -	WB	PÇ	6	14,00	84,00
	1991		,		·	
204	TRAVA PINO FEIXE MOLA - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) - 1990 - 1991	WB	UND	20	5,00	100,00
205	TURBINA OM 366 - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 URNA DE EMBREAGEM - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	DELPHI OMIELAM	PÇ UND	2	2.090,00 800,00	4.180,00 1.600,00
206	VALVULA DE ADMISSÃO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TRW	PÇ	16	19,00	304,00
208	VALVULA DESCARGA DE FREIO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991 VALVULA DESCARGA DE FREIO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	WABCO	PÇ	2	361,00	722,00
209	VALVULA DO PEDAL - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	WABCO	PÇ	2	361,00	722,00
210	VALVULA ESCAPE - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	TRW	PÇ	12	19,00	228,00
211	VALVULA MANECO - ONIBUS M.BENZ 1318 (02 UNIDADES) – 1990 - 1991	WABCO	PÇ	2	361,00	722,00
212	AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	COFAP	PÇ	2	140,00	280,00
213	AMORTECEDOR TRASEIRO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	COFAP	PÇ	2	200,00	400,00
214	ANEL SICRONIZADOR 1ª - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	EATON	UND	1	90,00	90,00
215	ANEL SICRONIZADOR 2ª - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002 ANEL SICRONIZADOR 3ª - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	EATON EATON	UND	1	90,00	90,00
216 217	ANEL SICRONIZADOR 3° - CAMINHAO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002 ANEL SICRONIZADOR 4° - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	EATON	UND	1	90,00	90,00
217	ANEL SICRONIZADOR 4 - CAMINHÃO TANQUE VW/13.130. 7.41 - 2002 ANEL SICRONIZADOR 5ª - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	EATON	UND	1	90,00	90,00
219	BARRA DE DIREÇÃO PEQUENA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TRW	PÇ	1	290,00	290,00
220	BARRA DIREÇÃO GRANDE - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TRW	PÇ	1	410,00	410,00
221	BATERIA 150 AMP - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	MOURA	PÇ	1	540,00	540,00
222	BOJO ESCAPE - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TUPER	UND	1	170,00	170,00
223	BOMBA DAGUA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	URBA	PÇ	1	200,00	200,00
	BOMBA DE COMBUSTIVEL - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TECMECANIC	PÇ	1	90,00	90,00
224	BOMBA DE OLEO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SCHADEK	PÇ	1	230,00	230,00
225		ATIMO MD ATIM	TINTE		75.00	
225 226	BORRACHA DE PARABRISA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	AUTO TRAVE	UND	1	75,00	75,00
225 226 227	BORRACHA DE PARABRISA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002 BRONZE BIELA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	METAL LEVE	PÇ	1	170,00	170,00
225 226	BORRACHA DE PARABRISA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002		4			

230	BUCHA FEIXE MOLA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002 CANO MOTOR - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	MOMBENSANI TUPER	PÇ UND	10	25,00 85,00	250,00 85,00
232	CATRACA DE FREIO DIREITA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	BOECHAT	PÇ	2	80,00	160,00
233	COXIM DO MOTOR DIANT - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SAMPEL	UND	2	70,00	140,00
234	COXIM MOTOR TRAS - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SAMPEL	UND	2	35,00	70,00
235	COXIM CABINE DIANT - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SAMPEL	UND	2	45,00	90,00
236	CABEÇOTE - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	AUTO LINEA	UND	4	550,00	2.200,00
237	CUBO DE RODA TRAS - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002 CUBO DE RODA DIANT - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	FRUM FRUM	UND UND	2 2	430,00 350,00	860,00 700,00
239	CORREIA DO ALTERN CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	DAYCO	UND	2	43,00	86,00
240	CATRACA DE FREIO ESQUERDA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	BOECHAT	PÇ	2	75,00	150,00
241	COLMEIA RADIADOR - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	VISCONDE	PÇ	1	830,00	830,00
242	COROA E PINHAO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	KL	PÇ	1	2.900,00	2.900,00
243	CRUZETA CARDAN - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SPICER	PÇ	3	48,00	144,00
244	CAIXA SATELITE CUICAO FREIO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	KL WABCO	UND PÇ	1 4	2.450,00 150,00	2.450,00 600,00
246	DISCO TACOGRAFO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.41 - 2002	UDO	PÇ	6	22,00	132,00
247	EMBUCHAMENTO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	BUTUEM	PÇ	1	235,00	235,00
248	ENGRENAGEM 1ª E 2ª - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	EATON	UND	1	510,00	510,00
249	ENGRENAGEM 3ª E 4ª - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	EATON	UND	1	430,00	430,00
250	ESTRIBO CABINE - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	BEPO	UND	2	145,00	290,00
251 252	ENGRENAGEM 5 ^a - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002 EMB, VISCOSA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	EATON MODEFER	UND	1	510,00 280,00	510,00 280,00
253	FAROL DIANT - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	RCD	PÇ	2	160,00	320,00
254	FAROL TRAS - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	RCD	PÇ	2	25,00	50,00
255	FLANGE PINHA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SPICER	PÇ	1	160,00	160,00
256	GARFO EMBREAGEM - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	IRMA CESTARI	PÇ	1	180,00	180,00
257 258	JG JUNTA MOTOR COMP - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002 JOGO DE LONA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SABÓ LONAFLEX	PÇ PÇ	2	380,00 105,00	380,00 210,00
259	HELICE - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.41 - 2002	MODEFER	UND	2	110,00	220,00
260	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	BOSH	UND	1	145,00	145,00
261	KIT EMBREAGEM - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SACHS	PÇ	1	800,00	800,00
262	KIT MOTOR - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	METAL LEVE	PÇ	4	220,00	880,00
263	LAMPADA DE FAROL - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	OSRAN	PÇ	2	9,00	18,00
264	LUVA TRANSMISSÃO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SPICER	PÇ	1	165,00	165,00
265 266	MOLA FEIXE DIANT - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002 MOLA FEIXE TRAZ - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TABULEIRO TABULEIRO	PÇ PÇ	10 14	260,00 200,00	2.600,00 2.800,00
267	PARABRISA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	VW	PÇ	1	400,00	400,00
268	PARAFUSO CENTRO DIANT - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TABULEIRO	PÇ	6	10,00	60,00
269	PARAFUSO DE RODA	RODAFUSO	UND	20	10,00	200,00
270	PARAFUSO CENTRO TRAZ - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TABULEIRO	PÇ	6	10,00	60,00
271	PINO CABINE TRAS - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002 PINO CABINE DIANT - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	UNIVERSAL UNIVERSAL	UND	4	10,00 15,00	40,00 60,00
273	PORTA ESCOVAS - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	BOSH	UND	1	45,00	45,00
274	PINO FEIXE MOLA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TABULEIRO	PÇ	10	25,00	250,00
275	PONTEIRA CARDAN FIXA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SPICER	PÇ	1	160,00	160,00
276	PORCA DO PINHAO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	WB	PÇ	1	24,00	24,00
277	RETENTO RODA TRAZ - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SABÓ	PÇ	4	22,00	88,00
278 279	RETENTOR CX MARCHA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002 RETENTOR PINHAO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SABÓ SABÓ	UND	2	25,00 28,00	50,00 28,00
280	RETENTOR PINHAO - CAMINHAO TANQUE VW/13.130. 7.4T - 2002 RETENTOR RODA DIANT - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SABÓ	PÇ PÇ	4	17,00	68,00
281	RELE ALTERN CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	BOSH	UND	1	65,00	65,00
282	RESERVATORIO AGUA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	FLORIO	UND	1	70,00	70,00
283	ROLAMENTO DO PINHÃO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SKF	UND	2	100,00	200,00
284	ROLAMENTO CX SATELITE - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SKF	UND	2	185,00	370,00
285 286	ROLAMENTO CARDAN - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002 ROLAMENTO CX MARCHA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	SABÓ TINKEN	PÇ UND	3 2	48,00 75,00	144,00 150,00
287	ROLAMENTO RODA EXTERNO DIANT - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TINKEN	PÇ	4	105,00	420,00
288	ROLAMENTO RODA INTERNO DIANT - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TINKEN	PÇ	4	75,00	300,00
289	ROLAMENTO RODA TRAZ EXT - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TINKEN	PÇ	4	85,00	340,00
290	ROLAMENTO RODA TRAZ INT - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TINKEN	PÇ	4	65,00	260,00
291	SEMI-EIXO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TIPH	PÇ	2	617,00	1.234,00
292 293	SICRONIZADOR 1ª E 2ª - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002 SICRONIZADOR 3ª E 4ª - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	EATON EATON	UND UND	1	440,00 460,00	440,00 460,00
294	SICRONIZADOR 5 E 4 - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	EATON	UND	1	410,00	410,00
295	SUPORTE FEIXE MOLA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TABULEIRO	PÇ	4	150,00	600,00
296	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	FRUM	PÇ	2	480,00	960,00
297	TAMBOR FREIO DIANT - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	FRUM	PÇ	2	420,00	840,00
298	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TRW	PÇ	2	65,00	130,00
299 300	TERMINAL DIRAÇÃO ESQUERDO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002 TURBINA MWM X10 - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	TRW DELPHI	PÇ UND	2	65,00 1.650,00	130,00
301	VALVULA DESCARGA DE FREIO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	KNORR	PÇ	1	361,00	361,00
302	VALVULA MANECO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	KNORR	PÇ	1	330,00	330,00
303	VALVULA TERMOSTATICA - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	IGUACU	UND	1	70,00	70,00
304	VALVULA DE ADMISSÃO - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002	METAL LEVE	UND	4	15,00	60,00
305	VALVULA DE ESCAP - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150, 7.4T - 2002	METAL LEVE	UND	4	15,00	60,00
306	VALVULA RELE - CAMINHÃO TANQUE VW/13.150. 7.4T - 2002 AMORTECEDOR TRASEIRO - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 -	KNORR	PÇ	1	280,00	280,00
307	2012	COFAP	PÇ	4	185,00	740,00
309	ABRAÇADEIRA CRUZETA - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	AESA	UND	6	10,00	60,00
310	AUTOMATICO DE PARTIDA - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 -	BOSH	UND	2	237,00	474,00
311	2012 BRONZE BIELA - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	METAL LEVE	UND	2	332,00	664,00
312	BRONZE FIXO - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	METAL LEVE	UND	2	300,00	600,00
314	BENZE PARTIDA - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	BOSH	UND	2	205,00	410,00
315	BUCHA DE BIELA - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	METAL LEVE	UND	8	28,00	224,00
316	BUCHA DO COMANDO - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	METAL LEVE	UND	2	35,00	70,00
317	BATERIA 150 AMP - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	MOURA	PÇ PC	2	485,00	970,00
318 319	BOMBA DAGUA - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012 BORRACHA BARRA ESTABILIZADOR - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES)	URBA SAMPEL	PÇ PÇ	2 16	780,00 20,00	1.560,00 320,00
317	DOMESTIA DARKA ESTADILIZADOR - UNIDOS TVECO CITT CLASS - (UZ UNIDADES)	SAMITEL	гÇ	10	20,00	320,00

I	- 2010 - 2012		I		Ì	Ī
320	BUCHA BRACO OSCILANTE DIANT - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	SAMPEL	PÇ	32	75,00	2.400,00
321	BUCHA FEIXE MOLA TRAZ - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	SAMPEL	PÇ	16	50,00	800,00
322	CORREIA DOALTERNADOR - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	DAYCO	UND	4	50,00	200,00
323	CORREIA - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	DAYCO	UND	4	80,00	320,00
324	CUB0 TRAS - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	FRUM	UND	4	660,00	2.640,00
325	CUBO DIANT - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	FRUM	UND	4	712,00	2.848,00
326	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	TRW	PÇ	2	350,00	700,00
327	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	TRW	PÇ	2	522,00	1.044,00
328 329	CRUZETA CARDAN - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012 DISCO FREIO DIANT - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	SPICER HIPER FREIOS	PÇ PC	6 4	80,00 270,00	480,00 1.080,00
330	DISCO FREIO TRAZ - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	HIPER FREIOS	PÇ	4	270,00	1.080,00
331	DISCO TACOGRAFO - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	UDO	PÇ	8	20,00	160,00
332	EMB. VISCOSA - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	MODEFER	UND	2	2.090,00	4.180,00
334 337	FAROL TRAS - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012 INTERRUPTOR FREIO- ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	RCD FLORIO	UND PÇ	2	210,00 70,00	840,00 140,00
338	INTERRUPTOR OLEO – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	FLORIO	PÇ	2	70,00	140,00
339	KIT MOTOR - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	METAL LEVE	UND	2	3.325,00	6.650,00
341	LAMPADA DE FAROL - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	OSRAN	PÇ	6	12,00	72,00
342 343	LUVA DE TRANS ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012 MOLA FEIXE TRAZ - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	EATON TABULEIRO	PÇ PÇ	12	220,00 332,00	440,00 3.984,00
344	PONTEIRA - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	SPICER	UND	2	332,00	664,00
345	PARAFUSO CENTRO TRAZ - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	TABULEIRO	PÇ	8	14,00	112,00
347	PASTILHA FREIO DIANT - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	TRW	PÇ	6	400,00	2.400,00
348	POLIA ELETROMAGNETICA - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES) – 2010 - 2012	IVECO	UND	2	2.090,00	4.180,00
349	PASTILHA FREIO TRAZ - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	TRW	PÇ	6	380,00	2.280,00
350	PIVO SUSP DIANT - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	TRW	PÇ	8	427,00	3.416,00
351 352	RETENTOR PINHAO - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012 RETENTOR RODA DIANT - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	SABÓ SABÓ	PÇ PÇ	4	55,00 45,00	110,00 180,00
353	RETENTOR RODA TRAZ - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	SABÓ	PÇ	4	57,00	228,00
354	ROLAMENTO PRIMARIO - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	SKF	UND	2	190,00	380,00
356	ROLAMENTO CARDAN - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012 ROLAMENTO RODA EXTERNO DIANT - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES)	SABÓ	PÇ	6	142,00	852,00
358	– 2010 - 2012 ROLAMENTO RODA INTERNO DIANT - ONIBUS IVECO CITY CLASS – (02 UNIDADES)	TINKEN	PÇ	4	200,00	800,00
359	- 2010 - 2012 ROLAMENTO RODA TRAZ EXT - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 -	TINKEN	PÇ	4	190,00	760,00
360	2012 ROLAMENTO RODA TRAZ INTERNO - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) -	TINKEN	PÇ	4	270,00	1.080,00
363	SERPENTINA OLEO - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	TINKEN IVECO	PÇ UND	2	290,00 522,00	1.160,00
	TERMINAL BARRA ESTABILIZADORA DIANT - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02				·	·
366	UNIDADES) – 2010 - 2012	TRW	PÇ	8	332,00	2.656,00
367 368	TENSOR DA CORREIA - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012 TERMINAL DIRECAO - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	DAYCO TRW	UND PÇ	4 8	360,00 361,00	1.440,00 2.888,00
369	TURBINA - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	DELPHI	UND	2	2.400,00	4.800,00
372	VALVULA TERMOSTATICA - ONIBUS IVECO CITY CLASS - (02 UNIDADES) - 2010 - 2012	IGUACU	UND	2	427,00	854,00
374	AMORTECEDOR TRASEIRO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	COFAP	PÇ	10	190,00	1.900,00
375	AMORTECEDRO DIANTERIRO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	COFAP	PÇ	10	200,00	2.000,00
376 377	AUTOMATICO DE PARTIDA - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) - 2010 - 2012 BRONZE BIELA - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) - 2010 - 2012	BOSH METAL LEVE	UND	5	110,00 237,00	550,00 1.185,00
378	BRONZE FIXO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	METAL LEVE	UND	5	332,00	1.660,00
379	BOMBA DE OLEO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	SCHADEK	UND	5	617,00	3.085,00
380	BUCHA DE BIELA - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	METAL LEVE	UND	20	25,00	500,00
383 384	BICO DE INJEÇÃO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) - 2010 - 2012 BOMBA DE COMBUSTIVEL - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) - 2010 - 2012	BOSH BOSH	UND	10 5	522,00 807,00	5.220,00 4.035,00
385	BARRA DIRECAO GRANDE- ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	TRW	PÇ	5	430,00	2.150,00
386	BARRA DIRECAO PEQUENA- ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	TRW	PÇ	5	300,00	1.500,00
387	BATERIA 150 AMP - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	MOURA	PÇ	5	530,00	2.650,00
388 390	BOMBA DAGUA - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012 BUCHA BRACO OSCILANTE DIANT - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	URBA SAMPEL	PÇ PÇ	5 20	522,00 114,00	2.610,00 2.280,00
391	BUCHA FEIXE MOLA DIANT- ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	TABULEIRO	PÇ	30	20,00	600,00
392	BUCHA FEIXE MOLA TRAZ - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	TABULEIRO	PÇ	30	42,00	1.260,00
393	CORREIA DO ALTERNADOR - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) - 2010 - 2012	DAYCO	UND	10	50,00	500,00
394 395	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012 CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	TRW TRW	PÇ PÇ	5	332,00 332,00	1.660,00
396	CRUZETA CARDAN - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	SPICER	PÇ	15	65,00	975,00
397	DISCO TACOGRAFO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	UDO	PÇ	15	23,00	345,00
398 399	FAROL DIANTEIRO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012 KIT DO MOTOR - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	RCD METAL LEVE	UND	5	300,00 2.660,00	2.400,00
400	KIT DO MOTOR - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012 KIT EMBREAGEM - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	SACHS	UND	5	1.030,00	5.150,00
401	JOGO DE JUNTA MOTOR - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	SABÓ	UND	5	430,00	2.150,00
402	JUNTA DE CABEÇOTE - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	SABÓ	UND	10	85,00	850,00
403	LAMPADA DE FAROL - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012 LONA FREIO- ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	OSRAN LONAFLEX	UND	50 10	15,00 130,00	750,00 1.300,00
404	MOLA FEIXE DIANT- ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	TABULEIRO	PÇ	30	220,00	6.600,00
406	MOLA FEIXE TRAZ - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	TABULEIRO	PÇ	30	240,00	7.200,00
407	PARAFUSO CENTRO TRAZ - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) - 2010 - 2012	TABULEIRO	PÇ	20	12,00	240,00
410	PINO FEIXE MOLA TRAZ- ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012 RETENTOR PINHAO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	TABULEIRO SABÓ	PÇ PÇ	20 5	35,00 40,00	700,00 200,00
411	RETENTOR PINHAU - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012 RETENTOR RODA DIANT - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	SABÓ	PÇ PÇ	10	25,00	250,00
413	RETENTOR RODA TRAZ - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	SABÓ	PÇ	10	25,00	250,00
414	ROLAMENTO CARDAN - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) - 2010 - 2012	SABÓ	PÇ	15	48,00	720,00
415	ROLAMENTO PINHAO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	TINKEN	PÇ	3	200,00	600,00

416	ROLAMENTO RODA EXTERNO DIANT - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 -	TINKEN	PÇ	6	85,00	510,00
417	2012 ROLAMENTO RODA INTERNO DIANT - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 -	TINKEN	PÇ	6	85,00	510,00
418	2012 ROLAMENTO RODA TRAZ EXT - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	TINKEN	PÇ	6	120,00	720,00
420	ROLAMENTO RODA TRAZ EXT - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012 ROLAMENTO PINHÃO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	SKF	UND	3	135,00	405,00
421	ROLAMENTO RODA TRAZ INTERNO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	TINKEN	PÇ	6	130,00	780,00
422	SEMI-EIXO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) - 2010 - 2012	TIPH	PÇ	4	530,00	2.120,00
423	TERMINAL BARRA ESTABILIZADORA DIANT - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	TRW	PÇ	10	65,00	650,00
424	TERMINAL DIRECAO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	TRW	PÇ	10	65,00	650,00
425 426	VALVULA TERMOSTATICA - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012 VALVULA DE ADMISSÃO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	IGUACU METAL LEVE	UND	3 12	332,00 15,00	996,00 180,00
427	VALVULA DE ESCAP - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012 VALVULA DE ESCAP - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	METAL LEVE	UND	12	20,00	240,00
428	BARRA AXIAL - TRATOR NEW HOLLAND 7630	DRIVEWAY	PÇ	2	332,00	664,00
429	BARRA DIRECAO GRANDE - TRATOR NEW HOLLAND 7630	DRIVEWAY	PÇ	1	522,00	522,00
430	BARRA DIRECAO PEQ - TRATOR NEW HOLLAND 7630 BOMBA D'ÁGUA - TRATOR NEW HOLLAND 7630	DRIVEWAY URBA	PÇ PC	1	427,00 522,00	427,00 522,00
432	BOMBA DE ÓLEO - TRATOR NEW HOLLAND 7630	SCHADEK	PÇ	1	617,00	617,00
433	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA 889988 - TRATOR NEW HOLLAND 7630	KOBLA	PÇ	1	237,00	237,00
434	BOMBA HIDRAULICA - TRATOR NEW HOLLAND 7630 BRONZE DE BIELA - TRATOR NEW HOLLAND 7630	ZF METAL LEVE	PÇ JG	1	237,00 237,00	237,00 237,00
436	BRONZE FIXO - TRATOR NEW HOLLAND 7630	METAL LEVE	JG	1	332,00	332,00
437	CAMISA BLOCO - TRATOR NEW HOLLAND 7630	METAL LEVE	PÇ	4	76,00	304,00
438	CATER MOTOR - TRATOR NEW HOLLAND 7630	IGASA	PÇ	1	2.660,00	2.660,00
439 440	COROA E PINHAO EIXO DIANT - TRATOR NEW HOLLAND 7630 COROA E PINHAO EIXO TRAZ - TRATOR NEW HOLLAND 7630	KL KL	PÇ PÇ	1	2.565,00 2.660,00	2.565,00 2.660,00
441	CORREIA ALTERNEDOR - TRATOR NEW HOLLAND 7630	DAYCO	PÇ	4	43,00	172,00
442	CORREIA DA BOMBA D'ÁGUA - TRATOR NEW HOLLAND 7630	DAYCO	PÇ	4	33,00	132,00
443 444	CX SATELITE DIANT - TRATOR NEW HOLLAND 7630 DISCO DE FREIO - TRATOR NEW HOLLAND 7630	KL DELA ROSA	PÇ PÇ	1 8	2.090,00 114,00	2.090,00 912,00
445	EIXO BOMBA HID - TRATOR NEW HOLLAND 7630	DELA ROSA	JG	1	171,00	171,00
446	FILTRO DE OLEO -TRATOR NEW HOLLAND 7630	TEC FIL	UND	6	43,00	258,00
447 448	GRAXEIRO 3-8R - TRATOR NEW HOLLAND 7630 INDUZIDO - ONIBUS VW 15.190 (05 UNIDADES) – 2010 - 2012	WB BOSH	PÇ UND	20	2,00 209,00	40,00 209,00
449	JG ARUELA PLANETARIA E SATELITE - TRATOR NEW HOLLAND 7630	SPICER	PÇ	1	123,00	123,00
450	JG DISCO INTERNO 218090 - TRATOR NEW HOLLAND 7630	DELA ROSA	PÇ	8	76,00	608,00
451	JG JUNTA MOTOR COMP - TRATOR NEW HOLLAND 7630	SABÓ	PÇ	1	332,00	332,00
452 453	KIT EMBREAGEM - TRATOR NEW HOLLAND 7630 LAMINA 8 FUROS - TRATOR NEW HOLLAND 7630	SACHS METISA	PÇ PÇ	6	1.045,00 712,00	1.045,00 4.272,00
454	MANGOTE 112570 - TRATOR NEW HOLLAND 7630	SABÓ	PÇ	2	43,00	86,00
455	MANGOTE DA BOMBA 216580 - TRATOR NEW HOLLAND 7630	SABÓ	PÇ	1	43,00	43,00
456 457	PARAFUSO DE LAMINA 3F5108 - TRATOR NEW HOLLAND 7630 PARAFUSO RODA DIANT - TRATOR NEW HOLLAND 7630	FEY RODA FUSO	PÇ PC	48 10	10,00 14,00	480,00 140,00
458	PARAFUSO RODA TRAZ - TRATOR NEW HOLLAND 7630	RODA FUSO	PÇ	10	19,00	190,00
459	PISTON C ANEL - TRATOR NEW HOLLAND 7630	METAL LEVE	PÇ	4	522,00	2.088,00
460	PORCA DA PONTA EIXO DIANT - TRATOR NEW HOLLAND 7630	WB	PÇ	2	15,00	30,00 228,00
461 462	REPARO CIL ELEVACAO - TRATOR NEW HOLLAND 7630 RETENTOR RODA DIANT - TRATOR NEW HOLLAND 7630	APC SABÓ	PÇ PÇ	2 2	114,00 24,00	48,00
463	RETENTOR RODA TRAZ - TRATOR NEW HOLLAND 7630	SABÓ	PÇ	2	33,00	66,00
464	RETENTOR VOLANTE - TRATOR NEW HOLLAND 7630	SABÓ	PÇ	1	43,00	43,00
465 466	ROLAMENTO EIXOPRIMARIO - TRATOR NEW HOLLAND 7630 ROLAMENTO EIXO TALHADO - TRATOR NEW HOLLAND 7630	TINKEN TINKEN	PÇ PÇ	1	209,00 185,00	209,00 185,00
467	ROLAMENTO CX MARCHA - TRATOR NEW HOLLAND 7630	TINKEN	PÇ	1	171,00	171,00
468	ROLAMENTO 6304 - TRATOR NEW HOLLAND 7630	TINKEN	PÇ	2	38,00	76,00
469 470	ROLAMENTO CUQUILHO DIANT - TRATOR NEW HOLLAND 7630 ROLAMENTO PINHAO DIANT - TRATOR NEW HOLLAND 7630	TINKEN	PÇ PÇ	6	57,00 218,00	342,00 218,00
471	ROLAMENTO PINHAO DIANT - TRATOR NEW HOLLAND 7630	TINKEN TINKEN	PÇ PÇ	1	218,00	218,00
472	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO - TRATOR NEW HOLLAND 7630	TINKEN	PÇ	2	209,00	418,00
473	ROLAMENTO RODA DINATEIRO INTERNO - TRATOR NEW HOLLAND 7630	TINKEN	PÇ	2	160,00	320,00
474 475	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - TRATOR NEW HOLLAND 7630 SEMI-EIXO DIANT - TRATOR NEW HOLLAND 7630	TINKEN TIPH	PÇ PÇ	2	170,00 522,00	340,00 522,00
476	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA - TRATOR NEW HOLLAND 7630	ORBI	PÇ	4	7,00	28,00
477	TAMPA DO ÓLEO DO MOTOR - TRATOR NEW HOLLAND 7630	FLORIO	PÇ	1	33,00	33,00
478 479	TERMINAL DIRECAO - TRATOR NEW HOLLAND 7630 VALVULA DE ADMISSÃO - TRATOR NEW HOLLAND 7630	DELA ROSA TRW	PÇ PÇ	2 4	123,00 24,00	246,00 96,00
480	VALVULA DE ESCAPE - TRATOR NEW HOLLAND 7630	TRW	PÇ	4	24,00	96,00
481	BOMBA D'ÁGUA - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	URBA	PÇ	1	332,00	332,00
482 483	BOMBA DE ÓLEO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290 BOMBA DE TRANSFERÊNCIA 889988 - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	SCHADEK KOBLA	PÇ	1	427,00	427,00 171,00
484	BOMBA HIDRAULICA - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	ZF	PÇ PÇ	1	171,00 1.045,00	1.045,00
485	BRACO DIRECAO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	DRIVEWAY	PÇ	2	332,00	664,00
486	BRONZE DE BIELA - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	METAL LEVE	JG	1	237,00	237,00
487 488	BRONZE FIXO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290 CORREIA ALTERNADOR - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	METAL LEVE DAYCO	JG PÇ	2	332,00 33,00	332,00 66,00
489	CORREIA DA BOMBA D'ÁGUA - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	DAYCO	PÇ	2	33,00	66,00
490	CUBO RODA DIANT - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	DELA ROSA	PÇ	2	237,00	474,00
491 492	DISCO DE FREIO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290 EMBUCHAMENTO BALANCA - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	DELA ROSA DELA ROSA	PÇ PÇ	8	76,00 332,00	608,00 332,00
493	EMBUCHAMENTO COCHO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	DELA ROSA DELA ROSA	PÇ	1	332,00	332,00
494	EMBUCHAMNETO MANGA EIXO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	DELA ROSA	PÇ	1	332,00	332,00
495	GRAXEIRO 3-8R - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	WB	PÇ	20	2,00	40,00
496 497	HORIMENTRO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290 JG DISCO INTERNO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	UDO DELA ROSA	PÇ PÇ	1 8	171,00 76,00	171,00 608,00
	JG JUNTA MOTOR - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	SABÓ	PÇ	1	332,00	332,00
498						855,00
499	KIT EMBREAGEM - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	SACHS	PÇ	1	855,00	
499 500	KIT EMBREAGEM - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290 LAMINA 7 FUROS - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	METISA	PÇ	4	617,00	2.468,00
499	KIT EMBREAGEM - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290		,			

504	PARAFUSO RODA TRAZ - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	RODA FUSO	PÇ	10	19,00	190,0
506	PONTA EIXO DIANT - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	DELA ROSA	PÇ	2	332,00	664,0
507	PORCA DA PONTA - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	WB	PÇ	2	24,00	48,0
508	PORCA DA RODA - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	RODA FUSO	PÇ	20	5,00	100,0
509 510	REPARO CIL ELEVACAO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290 RETENTOR RODA DIANT - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	APC SABÓ	PÇ PÇ	2 2	123,00 24,00	246,0 48,0
511	RETENTOR RODA TRAZ - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	SABÓ	PÇ	2	33,00	66,0
512	ROLAMENTO 30206 - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	TINKEN	PÇ	2	75,00	150,0
513	ROLAMENTO 30207 - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	TINKEN	PÇ	2	76,00	152,0
514	ROLAMENTO 30208 - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	TINKEN	PÇ	2	85,00	170,0
515	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	TINKEN	PÇ	2	33,00	66,0
516	ROLAMENTO RODA DINATEIRO INTERNO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	TINKEN	PÇ	2	43,00	86,0
517 518	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290 ROLAMNETO 6304 - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	TINKEN TINKEN	PÇ PÇ	2 2	114,00 25,00	228,0 50,0
519	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	ORBI	PÇ	4	7,00	28,0
520	TAMPA DO ÓLEO DO MOTOR - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	FLORIO	PÇ	1	24,00	24,0
521	TERMINAL DIRECAO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	DRIVEWAY	PÇ	2	66,00	132,0
522	VALVULA DE ADMISSÃO - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	TRW	PÇ	4	19,00	76,0
523	VALVULA DE ESCAPE - TRATOR MASSEY FERGUNSON MF 290	TRW	PÇ	4	19,00	76,0
524 525	BOMBA D'AGUA - TRATOR WALMET ID 65	URBA SCHADEK	PÇ	1	209,00 332,00	209,0 332,0
526	BOMBA DE ÓLEO - TRATOR WALMET ID 65 BOMBA DE TRANSFERÊNCIA 889988 - TRATOR WALMET ID 65	KOBLA	PÇ PÇ	2	171,00	342,0
527	BRACO DIRECAO - TRATOR WALMET ID 65	DRIVEWAY	PÇ	2	220,00	440,0
528	BRONZE DE BIELA - TRATOR WALMET ID 65	METAL LEVE	JG	1	114,00	114,0
529	BRONZE FIXO - TRATOR WALMET ID 65	METAL LEVE	JG	1	142,00	142,0
530	CORREIA DA BOMBA D'ÁGUA - TRATOR WALMET ID 65	DAYCO	PÇ	2	33,00	66,0
531	CUBO RODA DIANT - TRATOR WALMET ID 65	DELA ROSA	PÇ	2	237,00	474,0
532 533	DISCO DE FREIO - TRATOR WALMET ID 65 EMBUCAHAMENTO COCHO - TRATOR WALMET ID 65	DELA ROSA DELA ROSA	PÇ PÇ	8	76,00 332,00	608,0 332,0
534	EMBUCHAMENTO COCHO - TRATOR WALMET ID 65	DELA ROSA DELA ROSA	PÇ PÇ	1	332,00	332,0
535	EMBUCHAMNETO PONTA EIXO - TRATOR WALMET ID 65	DELA ROSA	PÇ	1	332,00	332,0
536	GRAXEIRO 3-8R - TRATOR WALMET ID 65	WB	PÇ	10	2,00	20,0
537	JG JUNTA MOTOR - TRATOR WALMET ID 65	SABÓ	PÇ	1	209,00	209,0
538	KIT EMBREAGEM - TRATOR WALMET ID 65	SACHS	PÇ	1	807,00	807,0
539	KIT MOTOR MWM - TRATOR WALMET ID 65	METAL LEVE	PÇ	1	760,00	760,0
540 541	MANGOTE DA BOMBA - TRATOR WALMET ID 65 MANGOTE SUP - TRATOR WALMET ID 65	SABÓ SABÓ	PÇ PÇ	1	15,00 33,00	15,0 33,0
542	PARAFUSO DA RODA DIANT - TRATOR WALMET ID 65	RODA FUSO	PÇ	10	14,00	140,0
543	PARAFUSO DA RODA TRAZ - TRATOR WALMET ID 65	RODA FUSO	PÇ	10	23,00	230,0
544	PONTA EIXO DIANT - TRATOR WALMET ID 65	DELA ROSA	PÇ	2	220,00	440,0
545	RETENTOR RODA DIANT - TRATOR WALMET ID 65	SABÓ	PÇ	2	14,00	28,0
546	RETENTOR RODA TRAZ - TRATOR WALMET ID 65	SABÓ	PÇ	2	24,00	48,0
547	ROLAMENTO 6304 - TRATOR WALMET ID 65	TINKEN	PÇ	2	25,00	50,0
548 549	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO - TRATOR WALMET ID 65 ROLAMENTO RODA DINATEIRO INTERNO - TRATOR WALMET ID 65	TINKEN TINKEN	PÇ PÇ	2 2	33,00 43,00	66,0 86,0
550	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXT - TRATOR WALMET ID 65	TINKEN	PC	2	108,00	216,0
551	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO - TRATOR WALMET ID 65	TINKEN	PÇ	2	114,00	228,0
552	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA - TRATOR WALMET ID 65	ORBI	PÇ	4	7,00	28,0
553	TERMINAL DIRECAO - TRATOR WALMET ID 65	DRIVEWAY	PÇ	4	85,00	340,0
554	VALVULA DE ADMISSÃO - TRATOR WALMET ID 65	TRW	PÇ	4	19,00	76,0
555 556	VALVULA DE ESCAPE - TRATOR WALMET ID 65	TRW	pç UND	30	19,00	76,0 1.950,0
557	DENTE TRAS MAQUINA CATERPILAR PERFIL NIVELAMENTO	METISA METISA	UND	12	65,00 617,00	7.404,0
558	MANGUEIRA HIDRAULICA - MAOUINA CATERPILAR	SABÓ	UND	20	86,00	1.720,0
559	CORREIA DENTADA - MAQUINA CATERPILAR	DAYCO	UND	4	152,00	608,0
560	CORREIA ACD - MAQUINA CATERPILAR	DAYCO	UND	4	74,00	296,0
561	RASPADOR LAT MAQUINA CATERPILAR	METISA	UND	6	155,00	930,0
562	ROLAMENO COQUILHO - MAQUINA CATERPILAR	SKF	UND	6	152,00	912,0
563	ROLAMENTO DT EVT. MAQUINA CATERDII AR	SKF	UND	2	209,00	418,0
564 565	ROLAMENTO DT EXT MAQUINA CATERPILAR ROLAMENTO TRAS INT MAQUINA CATERPILAR	SKF SKF	UND	2	199,00 200,00	398,0 400,0
566	ROLAMENTO TRAS EXT MAQUINA CATERPILAR ROLAMENTO TRAS EXT MAQUINA CATERPILAR	SKF	UND	2	250,00	500,0
567	GRAXA - MQUINA CATERPILAR	CHASSI	BALDE	6	133,00	798,0
568	BATERIA 150 AMP MOURA - MAQUINA CATERPILAR	MOURA	UND	1	646,00	646,0
569	LANTERNA TRAS - MAQUINA CATERPILAR	RCD	UND	4	57,00	228,0
570	MANGUEIRA DE FREIO - MAQUINA CATERPILAR	SABÓ	UND	4	100,00	400,0
571	CUICA - MAQUINA CATERPILAR	MASTER	UND	4	332,00	1.328,0
572 573	LONA DE FREIO - MAQUINA CATERPILAR BATERIA 150 - RETROESCAVADEIRA	LONAFLEX MOURA	JG UND	4	209,00 646,00	836,0 646,0
574	BORRACHA DA CUICA - RETROESCAVADEIRA	SABÓ	UND	6	24,00	144,0
575	DENTE DIANT RETROESCAVADEIRA	METISA	UND	40	114,00	4.560,0
576	DENTE TRAS RETROESCAVADEIRA	METISA	UND	25	66,00	1.650,0
577	PARAFUSO - RETROESCAVADEIRA	FYE	UND	100	10,00	1.000,0
578	MANGUEIRA - RETROESCAVADEIRA	SABO	UND	6	114,00	684,0
579	CORREIA DO ALTERNADOR - RETROESCAVADEIRA	DAYCO	UND	2	57,00	114,0
580	ROLAMENTO COQUILHO - RETROESCAVADEIRA	SKF	UND	4	76,00	304,0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Município de Picuí - Prefeitura Municipal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Nota de Empenho, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00049/2014, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Município de Picuí - Prefeitura Municipal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00049/2014, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00049/2014 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A.

Item(s): 308 - 313 - 333 - 335 - 336 - 340 - 346 - 355 - 357 - 361 - 362 - 365 - 370 - 371 - 373 - 381 - 382 - 389 - 408 - 409 - 419 - 505. Valor: R\$ 17.423,58.

- REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 32 - 33 - 32 - 33 - 32 - 33 - 33 - 32 - 33 - 3 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 -99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124- 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 -150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 -175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 -200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 -225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 -250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 -275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 -300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 309 - 310 - 311 - 312 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 -327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 334 - 337 - 338 - 339 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 356 - 358 -359 - 360 - 363 - 364 - 366 - 367 - 368 - 369 - 372 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 390 - 391 - 392 -393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 420 -421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 -446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 -471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 -496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 -522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 -547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 -572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580. Valor: R\$ 381.445,00.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de fornecimento, tais como prazos de entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidade e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Edital e no seu Termo de Referencia – Anexo I.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos no endereço eletrônico www.picui.pb.gov.br, no link licitações.

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS

Prefeito Constitucional

JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A

REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:82916020

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO ANEXO IV DA LEI Nº 1.183/2014 TABELA DE VENCIMENTO PADRÃO DO QUADRO EFETIVO

SÍMBOLO	CLASSE	ATÉ 3 ANOS	3 ANOS+1 DIA	5 ANOS +1 DIA	7 ANOS +1 DIA	9 ANOS +1 DIA	11 ANOS +1 DIA	13 ANOS +1 DIA	15 ANOS +1 DIA	17 ANOS +1 DIA	19 ANOS +1 DIA	21 ANOS +1 DIA	23 ANOS +1 DIA	25 ANOS +1 DIA	27 ANOS +1 DIA	29 ANOS +1 DIA	31 ANOS +1 DIA
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
PL-STL-	A	950,00	969,00	988,38	1.008,15	1.028,31	1.048,88	1.069,85	1.091,25	1.113,08	1.135,34	1.158,04	1.181,21	1.204,83	1.228,93	1.253,50	1.278,57
101	В	1.045,00	1.065,90	1.087,22	1.108,96	1.131,14	1.153,76	1.176,84	1.200,38	1.224,38	1.248,87	1.273,85	1.299,33	1.325,31	1.351,82	1.378,86	1.406,43

	C	1.149,50	1.172,49	1.195,94	1.219,86	1.244,26	1.269,14	1.294,52	1.320,41	1.346,82	1.373,76	1.401,23	1.429,26	1.457,84	1.487,00	1.516,74	1.547,08
DI CTI	A	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	956,07	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69
PL-STL- 102	В	880,00	897,60	915,55	933,86	952,54	971,59	991,02	1.010,84	1.031,06	1.051,68	1.072,72	1.094,17	1.116,05	1.138,37	1.161,14	1.184,36
102	C	968,00	987,36	1.007,11	1.027,25	1.047,79	1.068,75	1.090,13	1.111,93	1.134,17	1.156,85	1.179,99	1.203,59	1.227,66	1.252,21	1.277,26	1.302,80
ny amy	A	785,00	800,70	816,71	833,05	849,71	866,70	884,04	901,72	919,75	938,15	956,91	976,05	995,57	1.015,48	1.035,79	1.056,51
PL-STL- 103	В	863,50	880,77	898,39	916,35	934,68	953,37	972,44	991,89	1.011,73	1.031,96	1.052,60	1.073,65	1.095,13	1.117,03	1.139,37	1.162,16
103	C	949,85	968,85	988,22	1.007,99	1.028,15	1.048,71	1.069,69	1.091,08	1.112,90	1.135,16	1.157,86	1.181,02	1.204,64	1.228,73	1.253,31	1.278,37
PL-SAA-	A	785,00	800,70	816,71	833,05	849,71	866,70	884,04	901,72	919,75	938,15	956,91	976,05	995,57	1.015,48	1.035,79	1.056,51
101 a PL-	В	863,50	880,77	898,39	916,35	934,68	953,37	972,44	991,89	1.011,73	1.031,96	1.052,60	1.073,65	1.095,13	1.117,03	1.139,37	1.162,16
SAA-105	C	949,85	968,85	988,22	1.007,99	1.028,15	1.048,71	1.069,69	1.091,08	1.112,90	1.135,16	1.157,86	1.181,02	1.204,64	1.228,73	1.253,31	1.278,37
DI CAC	A	900,00	918,00	936,36	955,09	974,19	993,67	1.013,55	1.033,82	1.054,49	1.075,58	1.097,09	1.119,04	1.141,42	1.164,25	1.187,53	1.211,28
PL-SAG- 101	В	990,00	1.009,80	1.030,00	1.050,60	1.071,61	1.093,04	1.114,90	1.137,20	1.159,94	1.183,14	1.206,80	1.230,94	1.255,56	1.280,67	1.306,28	1.332,41
101	C	1.089,00	1.110,78	1.133,00	1.155,66	1.178,77	1.202,34	1.226,39	1.250,92	1.275,94	1.301,46	1.327,48	1.354,03	1.381,12	1.408,74	1.436,91	1.465,65
PL-SAG-	A	785,00	800,70	816,71	833,05	849,71	866,70	884,04	901,72	919,75	938,15	956,91	976,05	995,57	1.015,48	1.035,79	1.056,51
102 a PL-	В	863,50	880,77	898,39	916,35	934,68	953,37	972,44	991,89	1.011,73	1.031,96	1.052,60	1.073,65	1.095,13	1.117,03	1.139,37	1.162,16
SAG-104	C	949,85	968,85	988,22	1.007,99	1.028,15	1.048,71	1.069,69	1.091,08	1.112,90	1.135,16	1.157,86	1.181,02	1.204,64	1.228,73	1.253,31	1.278,37

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**6785D853

